



Número: **0053209-80.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANUEL LIMA DA SILVA (AUTOR)	ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50341 310	05/09/2019 09:18	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
50341 311	05/09/2019 09:18	<a href="#">BO</a>	Documento de Comprovação
50341 313	05/09/2019 09:18	<a href="#">CNH</a>	Documento de Comprovação
50341 314	05/09/2019 09:18	<a href="#">COMP RESID</a>	Documento de Comprovação
50341 316	05/09/2019 09:18	<a href="#">DOCS HOSP</a>	Documento de Comprovação
50341 317	05/09/2019 09:18	<a href="#">PAG ADM</a>	Documento de Comprovação
50341 318	05/09/2019 09:18	<a href="#">PROCURACAO</a>	Procuração
50341 319	05/09/2019 09:18	<a href="#">SUBS EWERSON para ARTANY 2019</a>	Substabelecimento
50344 296	05/09/2019 21:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
50867 771	16/09/2019 12:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
50870 148	16/09/2019 13:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50870 149	16/09/2019 13:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50870 150	16/09/2019 13:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50870 151	16/09/2019 13:08	<a href="#">Citação</a>	Citação
52894 923	24/10/2019 11:45	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência
52895 288	24/10/2019 11:47	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência
52895 292	24/10/2019 11:47	<a href="#">Ata de Audiência e perícia médica</a>	Ata da Audiência
53155 528	30/10/2019 13:07	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53155 530	30/10/2019 13:07	<a href="#">53209-80.2019 MANUEL LIMA 28A</a>	Aviso de recebimento (AR)

57245 880	31/01/2020 15:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
60103 405	01/04/2020 14:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60868 694	20/04/2020 15:23	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60868 695	20/04/2020 15:23	<a href="#">Citação</a>	Citação
61033 367	24/04/2020 10:23	<a href="#">Petição</a>	Petição
64723 006	15/07/2020 13:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
64723 015	15/07/2020 13:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
65726 268	04/08/2020 09:30	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
65729 789	04/08/2020 09:30	<a href="#">2740090_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
65729 790	04/08/2020 09:30	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
65729 791	04/08/2020 09:30	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL</a>	Outros (Documento)
66993 315	26/08/2020 14:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
66993 323	26/08/2020 14:14	<a href="#">53209-80.2019 COMPANHIA EXCELSIOR 28A</a>	Aviso de recebimento (AR)
67453 789	03/09/2020 12:57	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição (3º Interessado)
67961 533	15/09/2020 10:46	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67961 536	15/09/2020 10:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68498 255	24/09/2020 11:54	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
68809 131	30/09/2020 12:38	<a href="#">Petição</a>	Petição
68811 282	30/09/2020 12:38	<a href="#">2740090_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
70285 987	30/10/2020 17:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
73313 561	08/01/2021 09:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73528 588	14/01/2021 10:19	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
73670 304	18/01/2021 11:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73670 305	18/01/2021 11:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74579 053	03/02/2021 16:40	<a href="#">Petição</a>	Petição
74579 065	03/02/2021 16:40	<a href="#">2740090_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
74579 076	03/02/2021 16:40	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
75480 189	18/02/2021 15:42	<a href="#">Petição</a>	Petição
75480 192	18/02/2021 15:42	<a href="#">2740090_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Petição em PDF
75480 193	18/02/2021 15:42	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
75480 194	18/02/2021 15:42	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
76042 928	01/03/2021 10:43	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
76112 907	03/03/2021 15:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
77408 307	23/03/2021 08:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

77413 124	23/03/2021 09:40	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
77413 930	23/03/2021 09:40	<a href="#"><u>2740090_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u></a>	Petição em PDF
77413 918	23/03/2021 09:40	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
78917 303	19/04/2021 11:02	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
78917 311	19/04/2021 11:02	<a href="#"><u>Contrato e Procuracao Atualizados</u></a>	Documento de Comprovação
79344 372	28/04/2021 13:38	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
80452 211	13/05/2021 11:41	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
80452 231	13/05/2021 11:45	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
80454 041	13/05/2021 11:48	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
80453 272	13/05/2021 13:33	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
80837 986	19/05/2021 13:06	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
80837 987	19/05/2021 13:06	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
81626 164	01/06/2021 11:54	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
81626 165	01/06/2021 11:54	<a href="#"><u>2740090_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u></a>	Petição em PDF
81626 166	01/06/2021 11:54	<a href="#"><u>2740090_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02</u></a>	Outros (Documento)
83686 821	08/07/2021 15:31	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
83691 586	08/07/2021 16:01	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.  
SECÃO \_\_\_\_.

### MANUEL LIMA DA SILVA

Brasileiro(a), Casado(a), Vendedor, inscrito(a) no CPF sob o nº. 234.259.034-20 e portador da cédula de identidade nº. 1922514 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Arquiteto José Geraldo Paes, nº 1194, Casa 3, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53431-832, não possuindo endereço eletrônico, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional e eletrônico constante no instrumento procuratório ou timbre desta peça, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no **artigo 319** e seguintes do **Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015** e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

### AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT

Contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Rua Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE, endereço eletrônico: excelsior@excelsorseguros.com.br, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

#### DA PRELIMINAR

Visando celeridade e considerando que a Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), mediante o Ofício 005/2015 do TJ/PE e Seguradora Líder de Consórcios, onde a Seguradora Líder compromete-se a custear as despesas referentes aos trabalhos realizados pelos peritos nomeados pelos Magistrados nos processos do Consórcio do Seguro DPVAT, fixando em R\$ 200,00 (Duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência.

#### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O(a) requerente encontra-se desempregado(a), não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.



## DOS FATOS

01. No dia 20 de março de 2018, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES, que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas R\$ 675,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais).

04. No caso em tela, o laudo médico atesta LESÃO DO MAO e de acordo com a tabela instituída pela *Lei nº. 11945/2009*, o percentual a ser pago é de 70% (*setenta por cento*). Ora, se 70% (*setenta por cento*) de R\$ 13.500,00 (*treze mil e quinhentos reais*) equivale a R\$ 9.450,00 (*nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais*), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 8.775,00 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais) equivalente aos 70% (*setenta por cento*) menos o valor recebido administrativamente.

## DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7º da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7º, parags. 1.º e 2.º, da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI**



**N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA.** A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.**

**06. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser posto o seguinte:**

**SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão**

**SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

**07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.**

**DOS PEDIDOS:**



Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 1) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;
- 2) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. **319, VII, do CPC/2015** juntamente com a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício 005/2015, que fixou os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá à perícia e à tentativa de conciliação, na sala de audiência;
- 1) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. **246, inciso I, do CPC/2015**, e, devendo em audiência a parte ré apresentar resposta à presente, sob pena de efeitos da Revelia, conforme o art. **335 do NCPC**;
- 2) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 8.775,00 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- 3) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** no percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor dado à causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do(s) advogado(s) ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO – OAB/PE 22.077, sob pena de nulidade.

**Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.775,00 (Oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)**.

Pede e espera deferimento.  
Recife, 01 de julho de 2019.

**ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO**  
Advogada – OAB/PE 22.077





Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 05/09/2019 09:18:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509180856600000049556496>  
Número do documento: 19090509180856600000049556496

Num. 50341310 - Pág. 5



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA -  
DP28ºCIRC DIM/8ºDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0118004272**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **27/04/2018** às  
**10:06**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **20/3/2018** às **12:10**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 61 - Bairro:  
CENTRO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA ( AUTOR / AGENTE )  
JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA ( OUTRO )  
MANUEL LIMA DA SILVA ( VITIMA )**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a)  
MANUEL LIMA DA SILVA**

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**MANUEL LIMA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mão: ANTONIA  
ALVES DA SILVA Pat: JOSE LIMA DA SILVA Data de Nascimento: 3/9/1980 Naturalidade:  
GOIAMA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 1922519/SDS/PE (RG), 23425963420 (CPF)  
Profissão: VENDEDOR(A) Telefones Celulares:  
- 985915558**

Endereço Residencial: **RUA ARQUITETO JOSE GERALDO DE CASTRO PAES, 1194, CASA 63  
- CEP: 56000-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (não presente ao plantão) - Sexo:  
Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (não presente ao  
plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**ARUANA SEGUROS**  
22 MAI 2018  
27/04/2018 09:52





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028, CIRCUITO CRÍCICO - PAULISTA -  
DP28, CIRC. DÍVIBA, DESEC

BORTEIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0118004575

Ocorrência registrada nessa unidade policial no dia 27/04/2018 às 10:00

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Cúpula (Conequado)

da ocorrência no dia 20/12/2018 às 12:10

Local do fato: ALTA FABRICA  
Centro - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRAZIL  
Bairro: BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO) - RJ - Brasil

Brasão(s) equivalente(s) da ocorrência:

CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (AUTOR / AGENTE)  
JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (OUTRO)  
MANUEL LIMA DA SILVA (VITIMA) .

Onde(s) equivalente(s) da ocorrência:

MANUEL LIMA DA SILVA  
MANUEL LIMA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

BRASILEIRO: (nascido ou naturalizado brasileiro), de pais ou pais da(s) filha(s) e/ou  
ALIAS DA SILVA P/ JANETE LIMA DA SILVA (Nome da Nascida): Janete Nascimento  
GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL Documento: 123456789012345678 (CR) -  
PROFISSAO: ARREDOR(A) (Profissão/Capacidade)  
- 3333333333

Endereço Residencial: RUA ARONIETTO JOSÉ GERALDO DE CASTRO PAES, 1119, CASA 03  
- CEP: 59000-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRAZIL

JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (não declarou o bairro) - Sexo:  
Feminino (Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (não declarou o  
bairro) - Sexo: Masculino (Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

S. S. M. 2019

2019/09/05/09180866400000049556497



**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**MOTOCICLETA DE PLACA PDJ-4988 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MANUEL LIMA DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDJ4988 (PERNAMBUCO/PAULISTA)**  
Ano Fabricação/Modelo: **2016/2016** Combustível: **ALCO/GASOL**

**Complemento / Observação**

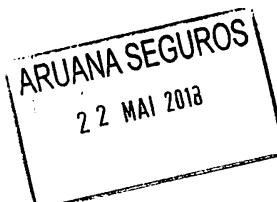
O SR. MANUEL LIMA DA SILVA, NOTICIOU NESTA 28º CPOL, QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE PLACA PDJ-4988 PELA VIA DE ACESSO AO LADO DO SHOPPING NORTH WAY, QUE DEVIDO A BURAGOS NA RODOVIA, OUTRA MOTO CONDUZIDA POR PESSOA DESCONHECIDA, EM ALTA VELOCIDADE, DESVIOU EM SUA DIREÇÃO OCASIONANDO A COLISÃO LATERAL. DEVIDO AO IMPACTO A VÍTIMA CAIU DA MOTO E SOFRIU LESÃO / FRATURA EXPOSTA DO 5º QDE DA MÃO ESQUERDA. O SR. MANUEL LIMA FOI SOCORRIDO POR FAMILIARES PARA UPA DE JD. PAULISTA EM SEGUIDA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES (ATEND. Nº 113354) ONDE RECEBEU TRATAMENTO CIRÚRGICO/ MÉDICO ÍCARO MOLIM - CREMEPE 26560. REGISTROU-SE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial**

*Manuel Lima da Silva*  
**MANUEL LIMA DA SILVA**  
(VITIMA)



B.O. registrado por **ISAC MARTINS RODRIGUES FILHO** - Matrícula: **2733013**



27/04/2018 09:52



O utilização do(s) objeto(s) anexo(s)

MOTOCICLETA DE PLACA P01-933 (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a) JANEITE DE SOUSA SANTOS PEREIRA, das esixas em posse do(s) Sr(a) MAREN LIMA DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA HONDA CG 150 queunde: MG  
Col. BRANCA - Quantidade: 01 (UNIDADE NAO INFORMADA)

Placa: PBN-9999 (PERMANENCIA) Auto Repasse/Aluguel/Compravenda/Locação

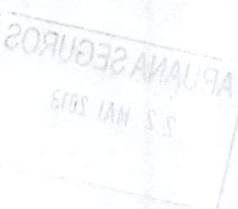
Complemento / Operação

O sr. MAREN LIMA DA SILVA, morador neste nº 25, QDOR, QNE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE PLACA P01-933 PELA AVA DO ACERVO AO LADO DO SHARING NORTH WAY. OVE DEVIDO A DESCONHECIDA, EM ALTA VELOCIDADE, DESVIOU SE SUA CONDUZINDA POR PESSOAS DESCONHECIDAS PARA OVE DE 15. FALTAVA SE DIRIGINDO DESCONHENDO A COLISÃO LATERAL. DEVIDO AO IMPACTO A VITIMA GAIU SEU MOTO E FORNHA FUGIU / FALTARIA EXPOSTA DO 5º. OVE DE 10000 REAIS. O sr. MAREN LIMA DA SILVA FOI SOCORRIDO PRAA O HOSPITAL MIGUEL ARRANZ (ATEND. N. 13339) SEGUNDA TRANSFERINDO PARA O HOSPITAL MEDICO ICARO MOLIN - CEMEPE 2000. ONDE RECEBEU TRATAMENTO CIRURGICO. PARA OS DEVIDOS FINES DE DIREITO.

Assinatura(s) testemunha policial

MAREN LIMA DA SILVA  
(AVITIMA)

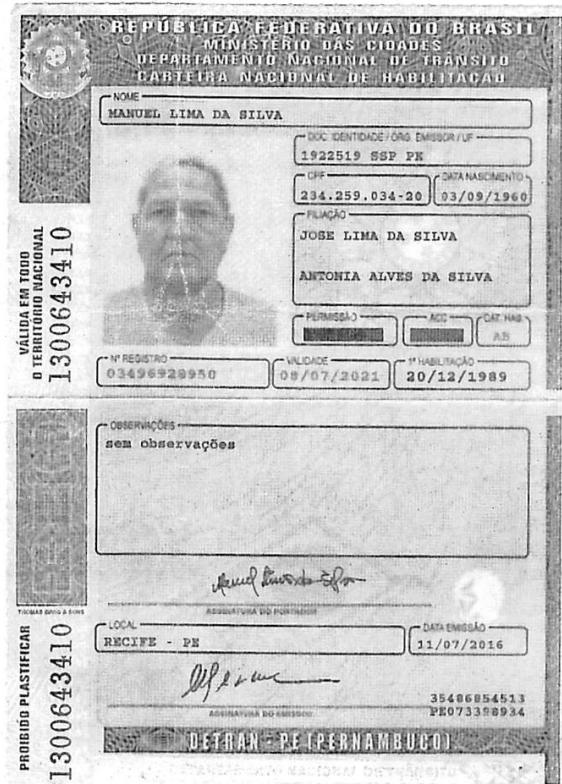
B.O. registrado para ISANG MARTINS RODRIGUES FILHO - Matrícula: 133393



51041301

S de 5





ARUANA SEGUROS  
22 MAI 2018



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 05/09/2019 09:18:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509180876600000049556499>  
Número do documento: 19090509180876600000049556499

Num. 50341313 - Pág. 1

CONSELHO  
NACIONAL DE  
EDUCACAO



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 05/09/2019 09:18:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509180876600000049556499>  
Número do documento: 19090509180876600000049556499

Num. 50341313 - Pág. 2



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA  
Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.832/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

## DADOS DO CLIENTE

MANUEL LIMA DA SILVA

## ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ARQUITETO JOSE GERALDO PAES  
1194 CS-3 COND RESIDENCIAL

CPF: 234.259.034-20

NSA DO QPAU AMARELO  
PAULISTA PE  
53431-832

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
018184921	ÚNICA	11/05/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
11/05/2018	2001971130	5723236

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7017484324	05/2018
DATA DE VENCIMENTO	18/05/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	375,22
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	12/06/2018

## DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	431.000000	0,72668221	313,20
Acréscimo Bandeira AMARELA			2,30
Contribuição Iluminação Pública			37,15
ICMS Subvenção-CIDE-NF 008554436-12/03/18			3,78
Multa por atraso-NF 008554436 - 12/03/18			8,12
Juros por atraso-NF 008554436 - 12/03/18			8,76
Atualização IGPM-NF 008554436 - 12/03/18			3,91

## TOTAL DA FATURA

375,22

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE
3130822998	CAT	11/04/2018	15.019,00	11/05/2018	15.450,00	30	1.000,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
MÊS/ANO	VOLUME	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	Geração de Energia	R\$ 69,99	27,50%
MAI18	431	315,50	25,00	78,87	Transmissão	R\$ 0,72	2,78%
ABR18	499	ICMS	315,50	1,12	Distribuição (Celpe)	R\$ 71,93	22,80%
MAR18	594	PIS	315,50	3,53	Perda de Energia	R\$ 21,81	8,85%
FEV18	494	COFINS	315,50	532	Encargos Baterista	R\$ 27,10	0,59%
JAN18	484				Tributos	R\$ 99,18	31,44%
DEZ17	525				Total	R\$ 315,58	100%
NOV17	481						
OUT17	433						
SET17	467						
AGO17	383						
JUL17	451						
JUN17	455						
MAI17	509						

INFORMAÇÕES INFORMATIVAS  
A partir de 28/04, tarifa com reajuste médio de 9,47% para todos os consumidores da Região REII 2.300h. Na data da fatura e sempre que houver, o reajuste é de Amarela. Mais informações em [www.anel.gov.br](http://www.anel.gov.br). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individualizada do fornecimento de energia elétrica.

Este documento não substitui o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica (CFE) e a Declaração de Fornecimento de Energia Elétrica (DFE).

Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

## ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Consumo incerto ou não pago entre 04/18 e 05/18 constante da energia cedida a 3º.

Venda 18/04/18 Díretivado 11/05/18 Valor 393,87

Venda 18/04/18 Díretivado 11/05/18 Valor 393,87

Não existem débitos de 2017, e  
anos anteriores. Esta declaração  
não substitui o Contrato de Fornecimento  
individualizado do fornecedor de  
consumidor, as qualificações das  
fornecedores de energia elétrica (FEE),  
Lei 12.007/09. Esta declaração  
não obriga débitos de  
processos judiciais, nem a cobrança de  
dívidas não faturadas em discussão  
judicial que podem ser  
cobradas após o fim do processo  
judicado.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				níveis de tensão		
PROVIMENTO	VALOR APURADO	LÍMITE MENSAL	LÍMITE TRIMESTRAL	LÍMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LÍMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIC	1,80	5,37	10,15	20,30	220	-20/+20
FIC	2,00	3,23	8,47	12,65		
DMC	0,97	2,08	0,40	0,03		
Límite DIFC: 12,22	EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 111,81					

CONTACONTO 7017484324 MÊS/ANO 05/2018 DATA DE VENCIMENTO 18/05/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 375,22  
83850000003-2-75220011007-9 01748432410-6 13297044883-4

ARUANA SEGUROS  
22 MAI 2018



## FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 988745

Nome: Manuel Ribeiro de Siqueira

Foi atendido às 12:35 hs do dia 20/03/18

Diagnóstico Provável: Fractura posta em  
caixa e fratura de ——————

Tratamento Realizado: Curativo + ser comulhe-  
mento com otorreia (AMA)

Observação: —————

Cópia de: —————

Andréa Paixão  
Médica  
CRM-PE 20565

Médico – CRM nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Públco do Estado de Pernambuco.

Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP  
Avenida Ministro Marcos de Barro Freire, S/N Jardim Paulista - Paulista/PE CEP: 53.421-035  
CNPJ: 09039744/0005-18 TEL: (81) 3184-4255



**GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA**

NOME: Pac 107180 - MANOEL LIMA DA SILVA  
Mae: ANTONIA ALVES DA SILVA  
IDADE: 988745 Nasc 3/9/1960  
CIDADE:

57

SEXO:

UF:

BAIRRO:

HISTÓRIA CLÍNICA:

batida moto - mto dor  
moto 50 km h

EXAME FÍSICO:

HGT:

F.C:

P.A: 130 x 80

EXAMES COMPLEMENTARES:

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

HD1:

fract exposte

HD2:

CONDUTA TERAPÊUTICA:

JUSTIFICATIVA:

HOSPITAL DE DESTINO:

UPA - TO

MÉDICO SOLICITANTE DA SENHA:

Artany Victória  
Machado  
19090509180892300000049556502

SENHA:

5587483

HORA:

13h

DATA:

20/03/18



**EXAME NEUROLÓGICO**

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verba ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Irresponsivo ( )

Escala de Coma Glashow (ECG)

ABERTURA OCULAR

Abertura Ocular	4
Abertura Ocular a Voz	3
Abertura Ocular a Dor	2
Sem Abertura Ocular	1

RESPOSTA VERBAL

Orientado	5
Confuso	4
Resposta Inapropriada	3
Sons incompreensíveis	2
Sem Resposta Verbal	1

RESPOSTA MOTORA

Obedece Comando	6
Localiza Estímulo Doloroso	5
Retirada ao Estímulo Doloroso	4
Descorticação	3
Descerebração	2
Sem Resposta Motora	1

TOTAL DE PONTOS ECG:

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Desvio comissura labial ( )  
Dificuldade na Fala ( )

Avaliação Pupilar: Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) Midriase ( ) Miose ( )

Classificação TCE pela ECG  
ECG 3-8: TCE GRAVE  
ECG 9-13: TCE Moderado  
ECG 14-15: TCE Leve

**CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO**

Imobilização da Coluna Cervical: S( ) N( )

Reanimação Cardiopulmonar: S( ) N( )

Imobilização tala Gessada: S( ) N( )

RX: S( ) N( ) Analgesia: S( ) N( )

Antibioticoterapia: S( ) N( ) Especificar:

Infusão de fluidos: S( ) N( ) Especificar:  
Volume dos Fluidos Infundido:

Oxigêniooterapia: Cateter ( ) Venturi ( ) CPAP( )

Outras condutas:

Aspiração de Sangue e/ou secreções: S( ) N( )

Intercorrências:

Entubação Orotraqueal: S( ) N( )

**INTERCORRÊNCIAS**

Ventilação Mecânica: Modalidade \_\_\_\_\_

**MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA**

Médico da Liberação do Paciente

ACOMPANHAMENTO MÉDICO: ( ) SIM ( ) NÃO

ARUANA SEGUROS  
22 MAI 2018

### Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 48636  
Paciente : 113354  
Convênio Atend. : 1  
Leito : 800  
Dt. Início : 20/03/2018 22:32  
Cid Pré-Operatório : S626  
Cid Pós-Operatório : S626

Sala : 0003 SALA 03  
MANUEL LIMA DA SILVA  
SUS - INTERNACAO  
VERD2-EXTRA  
Dt. Fim : 20/03/2018 23:28  
FRATURA DE OUTROS DEDOS  
FRATURA DE OUTROS DEDOS

Atendimento : 421179  
Carteira :  
Idade : 57 Anos 17 Dias 22 Horas

### Procedimentos

- Procedimento: 0415040035 DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)  
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO  
Anestesia: 42 LOCAL

### Equipe Médica

CIRURGIAO

14368 FABIO NEUMANN KAUFFMAN

### Descrição

#### Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE FALANGE DISTAL DO 5ºQDE  
INTERVENÇÃO: LIMPEZA CIRÚRGICA + DESBRIDAMENTO  
OPERADOR: DR. FABIO KAUFFMAN  
1º AUXILIAR: DR. PEDRO CUNHA  
INSTRUMENTADOR: NANE  
ANESTESIA: LOCAL

#### RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUÍBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTEREIS
4. OBSEVO IMPORTANTE LESÃO DE PARTES MOLES EM 5º QDE
5. REALIZADO LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF 0,9%
6. REALIZADO DEBRIDAMENTO DE TECIDO DESVITALIZADO
7. SUTURA COM NYLON 3.0
8. CURATIVO
9. TALA SPLINT

BS: IMPORTANTE LESÃO DE PARTES MOLES, VIGIAR PERCUSÃO E GRANDE RISCO DE NECROSE.

#### Achados Cirúrgicos:

#### Descrição Complementar

Dr. Pedro Cunha  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-PE 22.959

DR(A) : FABIO NEUMANN KAUFFMAN  
CRM : 14368

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

ARUANA SEGUROS  
22 MAI 2018



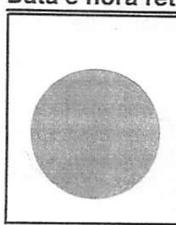
# HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 20/03/2018 13:37

Ortop



**Nome Paciente:** MANUEL LIMA DA SILVA  
**Cód. Paciente:** 113354  
**Data de Nascimento:** 03/09/1960  
**Sexo:** Masculino  
**Idade:** 57  
**Senha:** 0022  
**Convênio:** 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA  
**Atendimento:** 421115   
**SAME:** 100534

Período: 20/03/2018 14:04 - 20/03/2018 14:11

LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN: 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA AMARELO**

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADO UPA DE PAULISTA SENHA 5387483, CONCS, ORIENT, EUPNEICO, TRAUMA 5º QDE COM FRATURA EXPOSTA APOS COLISAO MOTO - MOTO. REFERE DOR MIE HD: FRATURA EXPOSTA 5º QDE.

Observação: REFERE HAS.  
NEGA DM.

rograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es):  
- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE  
- FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO  
- DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:  
- SACR - REGUA DE DOR: 5  
- FREQUENCIA CARDIACA: 82.00 BPM  
- P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG  
- P.A.DISTOLICA: 90.00 MMHG  
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 98.00 %

REVISADO  
NEP/HMA

HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim ( ) Não (✓)

Local .....

.....  
Enfermeiro

Luciano de Freitas e Silva  
COREN-PE 253220-ENF

Acolhido(a) por: LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN: 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 20/03/2018 14:11

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

ARUANA SEGUROS  
22 Mar 2018  
Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 05/09/2019 09:18:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509180892300000049556502>

Número do documento: 19090509180892300000049556502

Num. 50341316 - Pág. 5



RECEITUÁRIO

CABO MÉDICO

Márcio Lima da Silva

Paciente vítima de fratura exposta de F3 de 5º G.O com ferimento extenso em polpa digital do 5º G.O em tratamento desde 20/10/18 apresentando dificuldade de fechamento de 5º G.O e cicatrização em 3/4 distal de 5º G.O com sensação de choque ao toque de polpa digital.

C.I.D.: 561.1 + 562.6 + 566.3

Dr. Fred Montalvão Filho  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM 2936

18/07/18

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 20/12/2018	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 20/12/2018
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: MANUEL Lima da Silva	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: <i>Fratura exposta (Acidente de Motocicleta), da F3 da 5ª de dedo da mão esquerda, com lesão do nervo ulnar + lesão de nervo digital.</i>	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS): <i>1º Palante submetida a cirurgia (lavagem + desbridamento + fixação da 5ª de dedo (fratura) + imobilização C/T da Gamboa - Palante removida a fio de apertar (2x Sma))</i>	
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO CASO POSITIVO DESCREVER:	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: <input type="checkbox"/> A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO. <input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO
1º Fratura exposta, com lesão do nervo digital,
2º Pinda óssea e lesão do osso de apontar ulnar +
3º Rigididade da 5ª de dedo + fibrose + deformidade
4º Doloroso - (Se juntar a 3º) ta mal de
5º 5ª de dedo - Fratura exposta, com lesão de nervos e articular

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 6/9/2018 A E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.	6/9/2018	
LOCAL 6/9/2018 Rio Preto	DATA 6/9/2018	ASSINATURA E CARIMBO <i>[Assinatura]</i>



Atendimento: 421115  
Data e Hora: 20/03/2018 13:43

Senha da Classificação:

0022

Paciente: 113354 MANUEL LIMA DA SILVA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 03/09/1960 Idade: 57 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe:: ANTONIA ALVES DA SILVA

Nome do Pai: JOSE LIMA DA SILVA

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA

CRM: 12346

Endereço: ARQUITETO GERALDO PAES -- CASA 3

1194

Bairro: PAU AMARELO

Cidade/UF: PAULISTA PE

Usuário Atendimento: HANESSAKCCA

**Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes**

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

**RESUMO DE TRATAMENTO**

Peso: \_\_\_\_\_ Altura: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Hora: 14:50 h

**Queixa Principal**

Dor + Sangramento e 5º QDE + Dor e TNZ(E) após colisão motox Moto. há 04 horas. Nega alergias ou DM2. HAS(E). Coronariopata.

**Exame Físico**

EFG, consciente, orientado, eupneico.

TSE: Ferimento sangrante na região da F3 e 5º QD.

TNE: Extremidade direita (2/4/4), dor a rotação lateral do pé.

↓ Dor no joelho (E)

**Hipótese Diagnóstica**

Ferimento extenso e 5º QDE? Rx exposta de 5º QDE? Entorno de TNZ(E).

**Prescrição Médica**

Sol. Rx de pé + TNZ + mão (E).

Vinicius Oliveira Ferreira  
Médico  
CRM-FE 24589

Internar no BLOCO Agonia

Dr. Icaro MDM  
Médico  
CREMEPE 28580

**Assinatura e Carimbo/Médico**

Destino: ( ) Encaminhado ao Ambulatório ( ) Residência

( ) Transferido: Para \_\_\_\_\_ Senha: \_\_\_\_\_

( ) Encaminhado ao setor de internação

ARUANA SEGUROS  
22 MAI 2018





## Laudo para solicitação de autorização de internação

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	6431569

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - Nº Prontuário			
MANUEL LIMA DA SILVA	113354			
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - RaçaCor	10.1 - Etnia
706406682094787	03/09/1960	Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>	03 - Parda	0000 - Não Se Aplica
11 - Nome da Mãe	12 - Telefone de Contato			
ANTONIA ALVES DA SILVA	8198667093			
13 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato			
JOAO PAULO SILVA				
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)				
ARQUITETO GERALDO PAES, 1194 - PAU AMARELO				
16 - Município	17 - IBGE	18 - UF	19 - CEP	
PAULISTA	261070	PE	53433665	

### LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO-MOTO APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE 5º QDE MAIS DOR EM TNZ.

21 - Condições que justificam a Internação	PACIENTE CIRURGICO		
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas			
EXAME FÍSICO E RÁIO X			
23 - Diagnóstico Inicial / Código	24 - CID 10 Principal	25 - CID 10 Secundário	26 - CID 10 Causas Associadas
FRATURA EXPOSTA DE 5º QDE	S626	W000	V229
27 - Descrição do Procedimento Solicitado	PROCEDIMENTO SOLICITADO		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA			28 - Código do Procedimento 0408060638
29 - Especialidade	30 - Caráter de Atendimento	31 - Documento	32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
CIRÚRGICA	2	(X) CNS ( ) CPF	98001628722231
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	34 - Data da Solicitação	35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)	
FILIPE MACIEL BELFORT CAMPOS	20/03/2018	Dra. Filipe Maciel Médico CREMEPE 25560	18099

### PREENCHER-EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - ( ) Acidente de Trânsito	39 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bilhete	41 - Série
37 - ( ) Acid. Trabalho Típico			
38 - ( ) Acid. Trabalho Trajeto	42 - CNPJ / Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBOR

45 - Vínculo com a Previdência					
( ) Empregado	( ) Empregador	( ) Autônomo	( ) Desempregado	( ) Aposentado	( ) Não Segurado

### AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor E260000001
52 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar (AIH)	

48 - Documento	49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador
( ) CNS ( ) CPF	
50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)

Dra. Filipe Maciel  
Médico  
CRM-PE 25560

Código do Laudo:

421115

AIH  
26181015812500  
ARUANA SEGUNDO  
22 MAI 2018





## FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: 421179

Usuário: JOSAFAXA

Rua Estrada da Fazendinha, S/N  
Jaguaribe - Paulista - PE  
CEP. : 53.400 - 000

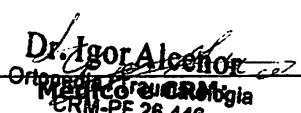
### DADOS DO PACIENTE

Paciente:	MANUEL LIMA DA SILVA			Prontuário:	113354		
Idade:	57a 6m 15d	Sexo:	M	Estado Civil:	SOLTEIRO	Data de Nascimento:	3/9/1960
Profissão:				Escolaridade:			
R.G.:	1922519	C.P.F.:	23425903420	Telefone:	, 1194 - PAU AMARELO		
Endereço:	ARQUITETO GERALDO PAES			CEP:	53433665	- PAULISTA	- PE
<b>Dados da Internação</b>							
Origem:	URGENCIA/EMERGENCIA			Data e Hora da Internação:	20/3/2018 18:16		
Convênio:	SUS - INTERNACAO			Plano:	GERAL		
Unidade Internação:	VERDE 2 ORTOPEDIA			Acomodação:	ENFERMARIA DE OBSERVACA		
Médico Internação:	Leito: VERD2-EXTRA SORMANE DE CARVALHO BRITTO						

### DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:
Endereço:	- Numero:	
Telefone:	Cidade:	Estado civil :

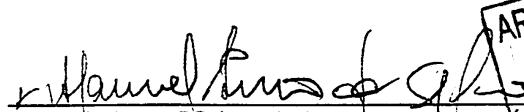
### DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta:	21/03/18	Hora da Alta:	
Motivo:	<input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão		
Condições de Alta:	Boca Conclusas Cervicais		
Diagnóstico Principal.....:	Ex Falange Mto Fractura		
Diagnóstico Secundário01.:	REVISADO		
Diagnóstico Secundário02.:	CCIH-HMA		
Procedimento.....:	Limpeza limpa + Reabilitação		
 Dr. Igor Alencar Ortopedico e Traumatologista CRM-PE 26.446			
Responsável pela retirada do paciente	Assinatura e RG		

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

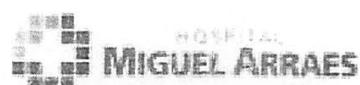
Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em 20 de Março de 2018

  
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável

ARUANA SEGUROS  
22 MAI 2018





## EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: MANUEL LIMA DA SILVA REG: 113354

CLÍNICA: \_\_\_\_\_ ENFERMAGEM: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

DATA/HORA	
20/3/2018	<b># SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</b>
<b>HAS +</b>	<b># ADMISSÃO</b>
<b>DM-</b>	<b>PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO-MOTO COM</b>
<b>ALERG-</b>	<b>FRATURA EXPOSTA EM 5º QDE E DOR EM TNZ E.</b>
17:30	<b>EGB, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, CORADO AFEBRIL</b>
	<b>EX. FÍSICO:</b>
	<b>SANGRAMENTO E EXPOSIÇÃO OSSEA EM 5º QDE</b>
	<b>DOR EM TNZ E</b>
	<b>HD: FX EXPOSTA DE 5º QDE</b>
	<b>CD: INTERNAMENTO</b>
	<p style="text-align: center;"><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Dr. <i>Igor Molim</i> Médico CREMEPE 28580</p>
21-03-18	<b># SOT#</b>
	<p><i>Paciente rego no 1º DPO co lengue laringe + rottimento laringe em Falange Metal do 5º QD E</i></p>

*Paciente reage em B6Q, sentados  
accostados, sem gastr.  
CD = SOT na Hospitalar.  
- Manter Tela Splint crânio  
- Sos oratários Dr. Antônio Guedes*



**VÍTIMA MANUEL LIMA DA SILVA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO****CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME****BENEFICIÁRIO** MANUEL LIMA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 23425903420**Posição em 22-02-2019 11:52:42**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

28/09/2018 R\$ 675,00 R\$ 0,00 R\$ 675,00



EWERSON VILAR DE LIMA, 28.570  
RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E  
SILVA, 22.362

## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE:**

**MANUEL LIMA DA SILVA**, brasileiro (a), Casado, Vendedor, portador (a) da cédula de identidade de nº 1922514 SDS/PE, inscrito (a) no CPF de nº 234.259.034-20, residente e domiciliado (a) a Rua Arquiteto Jose Geraldo Castro, 1194, Casa-3, Pau Amarelo , Paulista/PE.

### **OUTORGADO:**

**EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiro, casado, OAB/PE: 28.570, **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**, brasileira, casada, OAB/PE: 22.362 com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 Paissandu - Recife/PE - Cep. 52010-040, e endereço eletrônico [renathaccs@hotmail.com](mailto:renathaccs@hotmail.com)

### **P O D E R E S**

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados.

Olinda/PE, 28 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
MANUEL LIMA DA SILVA

---

Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510  
Paissandú - Recife/PE - Cep. 52010-040  
Fones: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**MANUEL LIMA DA SILVA**, brasileiro (a), Casado, Vendedor, portador (a) da cédula de identidade de nº 1922514 SDS/PE, inscrito (a) no CPF de nº 234.259.034-20, residente e domiciliado (a) a Rua Arquiteto Jose Geraldo Castro, 1194, Casa-3, Pau Amarelo , Paulista/PE. De acordo com as Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Olinda/PE, 28 de Setembro de 2018.



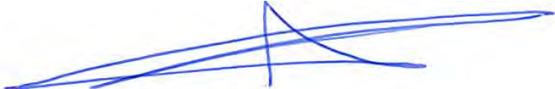
MANUEL LIMA DA SILVA



## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, sem reservas, nos poderes a mim conferidos pelo outorgante, a advogada **ARTANY VICTORIA SOUZA SANTOS MACHADO**, portadora da **OAB/PE n. 22.077**, no processo em tela.

Recife-PE, 03 de julho de 2019.



**EWERSON VILAR DE LIMA**  
Advogado - OAB/PE 28.570





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

R.H.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente.

Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 23/10/2019 às 12:10 h, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia.

Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora.

Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se

Recife, 05 de setembro de 2019.

**ADRIANA CINTRA COËLHO**  
**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.**

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 16/09/2019 12:53:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091612533286200000050071306>  
Número do documento: 19091612533286200000050071306

Num. 50867771 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50344296, conforme segue transscrito abaixo:

*"R.H. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 23/10/2019 às 12:10 h, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se Recife, 05 de setembro de 2019.  
ADRIANA CINTRA COÊLHO Juíza de Direito"*

**A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.**

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 50344296, conforme segue transscrito abaixo:

*"R.H. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 23/10/2019 às 12:10 h, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se Recife, 05 de setembro de 2019.  
ADRIANA CINTRA COÊLHO Juíza de Direito"*

**A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.**

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA**

**Destinatário(s):**

**Nome: MANUEL LIMA DA SILVA**

**Endereço: RUA ARQUITETO JOSÉ GERALDO PAES, N° 1194, CASA 3, PAU AMARELO, PAULISTA/PE, CEP: 53431-832**

Através da presente, fica V. S<sup>a</sup> INTIMADO(A) a comparecer na sala de audiência do juízo em epígrafe, data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

**Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SA 28ª VCível) Data: 23/10/2019 Hora: 12:10.**

**A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.**

Advertência(s): Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, o digitei e assino.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 16/09/2019 13:08:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091613080143800000050073685>  
Número do documento: 19091613080143800000050073685

Num. 50870150 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SA 28ª VCível) Data: 23/10/2019 Hora: 12:10.**

**A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.**

**Observações:**

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Advertências:**

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19090509180856600000049556496**

**Obs.:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, o digitei e assino.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**

*Diretoria Cível do 1º Grau*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 16/09/2019 13:08:01  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091613080163000000050073686>  
Número do documento: 19091613080163000000050073686

Num. 50870151 - Pág. 2

em anexo



Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA LOPES VILA NOVA SIMOES - 24/10/2019 11:45:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411452146700000052052795>  
Número do documento: 19102411452146700000052052795

Num. 52894923 - Pág. 1

---

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ADRIANA CINTRA COÊLHO, M.M. JUIZA DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA - PROC Nº 0053209-80.2019.8.17.2001.**

Autor: MANUEL LIMA DA SILVA RG nº1922519 SSP/PE; CPF nº234.259.034-20

Adv. Autor: Artany Victoria de Souza Santos Machado OAB/PE nº22077

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Representante: RG nº SSP/PE; CPF nº

Advogado: – OAB/PE nº

Data: 23 de outubro de 2019

Hora: 12:10 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE,  
CEP: 50090-700.

Presente a parte autora, acompanhada de sua advogada. Ausente a parte ré, bem como de seu advogado.

Presente a Perita do Juízo, Dra. Priscila Costa Lima Lemke CRM 19388.

**ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, verificou-se a impossibilidade de conciliação, face a ausência da parte ré.**

Em seguida, passou esta Juíza a se manifestar nos seguintes termos: **Verifico que foi expedida carta de citação para a demandada, entretanto, como não houve a devolução do AR, não se sabe se o ato foi efetivado. Aguarde-se a devolução do AR.** Realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi dada vista à parte autora a respeito do laudo pericial.

Em sucessivo, o autor por sua vez concordou com o laudo pericial.

Como nada mais houvesse a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leila M<sup>a</sup> Lopes Vila Nova Simões (Analista Judiciária), digitei.

**ADRIANA CINTRA COÊLHO  
Juíza de Direito**

Autor:

Adv. Autor:

Perita:





**Estado de Pernambuco**

Poder Judiciário

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ADRIANA CINTRA COËLHO, M.M. JUIZA DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA - PROC Nº 0053209-80.2019.8.17.2001.**

Autor: MANUEL LIMA DA SILVA RG nº1922519 SSP/PE; CPF nº234.259.034-20

Adv. Autor: Artany Victoria de Souza Santos Machado OAB/PE nº22077

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Representante: RG nº SSP/PE; CPF nº

Advogado: – OAB/PE nº

Data: 23 de outubro de 2019

Hora: 12:10 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente a parte autora, acompanhada de sua advogada. Ausente a parte ré, bem como de seu advogado.

Presente a Perita do Juízo, Dra. Priscila Costa Lima Lemke CRM 19388.

**ABERTA A AUDIÊNCIA**, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, verificou-se a impossibilidade de conciliação, face a ausência da parte ré.

Em seguida, passou esta Juiza a se manifestar nos seguintes termos: **Verifico que foi expedida carta de citação para a demandada, entretanto, como não houve a devolução do AR, não se sabe se o ato foi efetivado. Aguarde-se a devolução do AR.** Realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi dada vista à parte autora a respeito do laudo pericial.

Em sucessivo, o autor por sua vez concordou com o laudo pericial.

Como nada mais houvesse a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leila M<sup>a</sup> Lopes Vila Nova Simões (Analista Judiciária), digitei.

*Adriana Cintra Coêlho*  
ADRIANA CINTRA COËLHO  
Juíza de Direito

Autor: *+Manuel Lima da Silva*

Adv. Autor:

Perita: *Dra. Priscila Lemke*  
Traumato - Ortopedista  
CRM-PE 19.388 / TEOF 16155

Artany Victoria de S. S. Machado  
Advogada  
OAB/PE 22.077  
*[Signature]*





Assinado eletronicamente por: LEILA MARIA LOPES VILA NOVA SIMOES - 24/10/2019 11:47:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411475849700000052052811>  
Número do documento: 19102411475849700000052052811

Num. 52895292 - Pág. 2

Nº do Processo: 53 209-80.2019.8.14.2001

Nome completo: manuel hirna da silva

CPF: 234259 034-00

Vara: 28ª Vara Cível da Capital – Seção A

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do acidente:

Pau Eta - PE

Data do Acidente: 20/03/2018

### Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a)  Sim

b)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Mão esquerda

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta do 5º díodo  
da mão esquerda submetido  
à tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim

b)  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

A fratura ocorreu na falange distal do 5º díodo da mão esquerda com lesão de parte molhada, porém a seguir comprometeu a função de toda a mão

NO VRM

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

b)  Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico** Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Mão  
esquerda

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

2ª Lesão

/

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

3ª Lesão

/

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

4ª Lesão

/

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

/  
/  
/

Data da realização do exame médico legal:

23/10/2019

Dra. Briscita Lemke  
Traumato - Ortopedista  
CRM PE 19.388 / TEOF 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito

#### Informações Complementares

Mão esquerda - Redução da força de apreensão da mão esquerda com redução articular distal e redução da amplitude de movimento de flexão do 5º dedo, além de dor no dorso do mesmo para a face palmar da mão se sobrepondo aos outros dedos.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de MANUEL LIMA DA SILVA .  
O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de outubro de 2019

**SAMARA OLIVEIRA DE MELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: MANUEL LIMA DA SILVA  
Endereço: RUA ARQUITETO JOSÉ GERALDO PAES, N° 1194, CASA 3, PAU  
AMARELO, PAULISTA/PE, CEP: 53431-832

ENDERE  
CEP / C  
0053209-80.2019.8.17.2001  
INTIMAÇÃO Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

UF	PAÍS / PAYS
3	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/> EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

24 SET 2019

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

x Polycarne Melo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR  
SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR

GRUPO 2. P. SALES

MAT. 0506254-5

AG. DE CORREIOS

CARTERIO



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 30/10/2019 13:07:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103013070184100000052308046>  
Número do documento: 19103013070184100000052308046

Num. 53155530 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 197.515.021 PR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 SET 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

		NC
20.09.19	23.09.19	— / — / —
15:41 h	15:18 h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

DESEMBARGADOR RODOLFO AUBRANTES - 1º GDAZ

... DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 52000-900

BRASIL  
BRÉSIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 30/10/2019 13:07:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103013070184100000052308046>  
Número do documento: 19103013070184100000052308046

Num. 53155530 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que o expediente de ID 50870151 não foi expedida para os correios . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 31 de janeiro de 2020.  
**VERONILDA OTAVIO DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 31/01/2020 15:34:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013115340285400000056309446>  
Número do documento: 20013115340285400000056309446

Num. 57245880 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

R.H.

Diante da certidão Id 57245880, encaminhe-se carta de citação para o demandado, para no prazo de 15 (quinze) dias querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Em ato contínuo, deve se manifestar acerca da perícia realizada, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2020.

**ADRIANA CINTRA COÊLHO**

**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60103405, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO R.H. Diante da certidão Id 57245880, encaminhe-se carta de citação para o demandado, para no prazo de 15 (quinze) dias querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Em ato contínuo, deve se manifestar acerca da perícia realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.*  
Recife, 01 de abril de 2020. ADRIANA CINTRA COÉLHO Juíza de Direito"

RECIFE, 20 de abril de 2020.

**DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA - 20/04/2020 15:23:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042015235698300000059809978>  
Número do documento: 20042015235698300000059809978

Num. 60868694 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 20 de abril de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19090509180856600000049556496**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA - 20/04/2020 15:23:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042015235722600000059809979>

Num. 60868695 - Pág. 1

Número do documento: 20042015235722600000059809979

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE RECIFE – PE  
SEÇÃO A**

**PROCESSO Nº 0053209-80.2019.8.17.2001**

**MANUEL LIMA DA SILVA**, já qualificado(a) nos autos do processo acima epigrafado, vem por sua advogada, informar o que segue.

Esclarece o autor foi submetido a pericia medico traumatológica (53155528 - Certidão 53155530 - Aviso de recebimento (AR) (53209 80.2019 MANUEL LIMA 28A)), que atestou a **LESAO DO MEMBRO SUPERIOR (25%) que de acordo com a tabela vigente equivale R\$ 2362,50 (Dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Há de ser ressaltado que o processo vem instruído com todos os documentos essenciais ao deslinde da questão, inclusive onde comprova inequivocadamente a debilidade permanente do autor.

Em vista do exposto, **requer que JULGUE PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento do complemento do seguro obrigatório DPVAT.

Pede e espera deferimento.

Recife, 24 de abril de 2020.

**ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO**  
Advogada – OAB/PE 22.077



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 24/04/2020 10:23:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042410231417800000059967106>  
Número do documento: 20042410231417800000059967106

Num. 61033367 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Certifique a Diretoria Cível se houve a citação da demandada. Após, voltem-me conclusos.

RECIFE, 15 de julho de 2020

ADRIANA CINTRA COELHO  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 15/07/2020 13:26:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071513262512000000063518790>  
Número do documento: 20071513262512000000063518790

Num. 64723006 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Intime-se o Autor para ofertar réplica à contestação, no prazo legal.

Recife, 15 de julho de 2020.

ADRIANA CINTRA COELHO  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 15/07/2020 13:32:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071513322171500000063518799>  
Número do documento: 20071513322171500000063518799

Num. 64723015 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300162100000064490601>  
Número do documento: 20080409300162100000064490601

Num. 65726268 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00532098020198172001**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANUEL LIMA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/03/2018**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **27/04/2018**.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300176700000064494072>  
Número do documento: 20080409300176700000064494072

Num. 65729789 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 20/03/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>3</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>4</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

<sup>3</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>4</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

#### DO LAUDO PERICIAL

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **20/03/2018**.

Ademais, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)** de acordo com o grau das lesões apresentadas à época do referido exame.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>[4]</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300176700000064494072>  
Número do documento: 20080409300176700000064494072

Num. 65729789 - Pág. 4

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento à fl., apresentado pelo autor.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 2.362,50

**OCORRE QUE A LESÃO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA FOI OCASIONADA NO 5º QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA E NÃO EM TODO O SEGMENTO, CONFORME ATESTAM OS DOCUMENTOS MÉDICOS:**

**HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES**

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo **PROTÓCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP**

Data e hora retirada da senha: 20/03/2018 13:37

*Ortop*

	<b>Nome Paciente:</b> MANUEL LIMA DA SILVA <b>Cód. Paciente:</b> 113354 <b>Data de Nascimento:</b> 03/09/1960 <b>Sexo:</b> Masculino <b>Idade:</b> 57 <b>Senha:</b> 0022 <b>Convênio:</b> 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA <b>Atendimento:</b> 421115 <b>SAME:</b> 100534
<b>Período:</b> 20/03/2018 14:04 - 20/03/2018 14:11 <b>LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN:</b> 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação	
Prioridade: <b>URGENCIA AMARELO</b>	
Cor:  AMARELO	
Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADO UPA DE PAULISTA SENHA 5387483, CONCS, ORIENT, EUPNEICO, TRAUMA 5º QDE COM FRATURA EXPOSTA APOS COLISAO MOTO - MOTO. REFERE DOR MIE HD: FRATURA EXPOSTA 5º QDE.	
Observação: REFERE HAS. NEGA DM.	
Exograma sintoma: TRAUMA	
Discriminador(es): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE - FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO - DOR MODERADA (4-7/10)	
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	
Sinais Vitais Lidos: - SACR - REGUA DE DOR: 5 - FREQUENCIA CARDIACA: 82.00 BPM - P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG - P.A.DISTOLICA: 90.00 MMHG - SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 98.00 %	

*ACEGADO*

Desta forma, impugna o presente laudo, bem como, requer a intimação do ilustre perito para que esclareça a razão pela qual apura lesão na mão esquerda se A ÚNICA LESÃO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300176700000064494072>  
Número do documento: 20080409300176700000064494072

Num. 65729789 - Pág. 5

**OCORREU NO 5º QUIRODÁCTILO (DEDO) DA MÃO ESQUERDA, bem como, para que o mesmo gradue o segmento correto, ou seja, 5º QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA.**

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>5</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>6</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

<sup>5</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>6</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de julho de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300176700000064494072>  
Número do documento: 20080409300176700000064494072

Num. 65729789 - Pág. 7

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300176700000064494072>  
 Número do documento: 20080409300176700000064494072

Num. 65729789 - Pág. 9

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MANUEL LIMA DA SILVA**, em curso perante a **28ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00532098020198172001.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300176700000064494072>  
Número do documento: 20080409300176700000064494072

Num. 65729789 - Pág. 10

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **MANUEL LIMA DA SILVA**  
Nº Sinistro: **3180420786**  
Vitima: **MANUEL LIMA DA SILVA**  
Data do Acidente: **20/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180420786**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13363587

Pag. 0036000360 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020100







05.802.494/0001-41  
TRACAE CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

24 JUL 2018

Rua da Aurora, nº 173, sl 902 BL E  
Bela Vista - CEP 50.000-000  
RN - PEPE

05.802.494/0001-41  
TRACAE CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
24 JUL 2018  
RUA DA AURORA, 173, 902, BL E  
BELA VISTA, RN - 50000-000  
04/2020/15494073



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300263700000064494073>  
Número do documento: 20080409300263700000064494073

Num. 65729790 - Pág. 3





05.802.494/0001-41

TRAGÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11.081.7019

Rua da Aurora, nº 175, 9.902 BL C

Belo Horizonte - MG - 50.060-010

RECEBE-PE

05.802.494/0001-41  
TRAGÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
21/08/2019 09:30:02 BL C  
RUA DA AURORA, 175, 9.902 BL C  
Belo Horizonte - MG - 50.060-010

05.802.494/0001-41  
TRAGÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
21/08/2019 09:30:02 BL C  
RUA DA AURORA, 175, 9.902 BL C  
Belo Horizonte - MG - 50.060-010



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300263700000064494073>  
Número do documento: 20080409300263700000064494073

Num. 65729790 - Pág. 5

Sistema de Ocorrência  
1 de 1  
05.802.494/0001-41  
TRACAJA LUMBERLIMA  
DE SEGURAS LTDA  
24/04/2018  
Rua da Aurora, nº 175, S/N 502 B.L.C.  
Belo Horizonte - MG 30.000-010  
BRC/PE



05.802.494/0001-41  
TRACAJA LUMBERLIMA  
DE SEGURAS LTDA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 028ª CIRCUNSCRICAO - PAULISTA -  
DP28º CIRC DIM/9º DESEC

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18EO118004272

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 27/04/2018 às  
10:05

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)  
que aconteceu no dia 20/03/2018 às 12:10

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 81 - Bairro:  
CENTRO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (AUTOR / AGENTE )  
JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (OUTRO )  
MANUEL LIMA DA SILVA (VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Srt(a)  
MANUEL LIMA DA SILVA

#### Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MANUEL LIMA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Nm: ANTONIO  
ALVES DA SILVA /M: JOSE LIMA DA SILVA Data de Nascimento: 18/01/1989 Nacionalidade:  
GOIANA /PERNAMBUCO /BRASIL Documento: 1822818/000/PC (RG), 2342883428 (CPF)  
Profissão: VENDEDOR(A) Telefones Celulares:  
- 98888888



Endereço Residencial: RUA REQUITETO JOSE GERALDO DE CASTRO FARIAS, CASA 87  
- CEP: 55800-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (não presente ao plantão) - Sexo:  
Feminino Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (não presente ao  
plantão) - Sexo: Masculino Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

27/04/2018 09:52

1 de 2



Solicitação de Ocorrência

### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA DE PLACA PBJ-4888 (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a); JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA, que estava em posse do(s) Sr(a); MANUEL LIMA DA SILVA  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Objeto agravante: N/A  
Cor BRANCA - Quantidade: 01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)  
Placa: PBJ-4888 (PERNAMBUCO/PAULISTA)  
Ano Fabricação/Modelo: 2010/2014 Combustível: ALCO/GASOL

### Complemento / Observação

O SR. MANUEL LIMA DA SILVA, MOTOCICLISTA DE PLACA PBJ-4888, QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE PLACA PBJ-4888 PELA VIA DE ACESSO AO SHOPPING NORTH WAY, QUE DEVIDO A BURACOS NA ROADIA, OUTRA MOTO DIREÇÃO OCASIONANDO A COLISÃO LATERAL, DEVIDO AO IMPACTO A VITIMA CAIU DA MOTO E SOFREU LESÃO / FRACTURA EXPONTE DO S. QUE DA NÃO RECUPERADA. O SR. MANUEL LIMA FOI SOCORRIDO POR FAMILIARES PARA UPA DE JR. PAULISTA EM SEUNDA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARAEAS (ATEND. N° 1133364) ONDE RECEBEU TRATAMENTO CIRÚRGICO/MÉDICO ICARO HOLIM - CREMEPE 18888. REGISTROU-SE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Manuel Lima da Silva*  
MANUEL LIMA DA SILVA  
(VITIMA)



S.O. registrado no: 19900 MARTINS RODRIGUES FILHO - Matrícula: 5733612

05.802.494/0001-41  
TRIO, AGÊNCIA CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

24 JUL 2018

Rua das Américas, nº 175, 9º andar  
Boa Vista - CEP: 51.000-010  
RECIFE - PE

05.802.494/0001-41  
TRIO, AGÊNCIA CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
RECIFE - PE  
12 JUN 2018  
Rua das Américas, nº 175, 9º andar  
Boa Vista - CEP: 51.000-010  
RECIFE - PE

27/04/2018 09:52

2 de 2

Boletim de Ocorrência

1 de 1  
05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
24 JUN 2018 21:21  
Rua da Aurora, nº 175, sl. 932 BL C  
Bela Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

Site://C:/Users/Policia Civil/info/pol/kml/BOZPreview.html

27/04/2018 09:32



05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DELEGACIA DE POLICIA DA 928<sup>a</sup> CIRCUNSCRICAO - PAULISTA**  
**DP28<sup>a</sup>CIRC DIM/8<sup>a</sup>DESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0118004272**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 27/04/2018 às  
10:06

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 20/3/2018 às 12:10

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 81 - Bairro:  
CENTRO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local ID FMS: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (AUTOR/AGENTE )  
JANETE DE SOUZA SANTOS PEREIRA (OUTRO )  
MANUEL LIMA DA SILVA (VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a).  
MANUEL LIMA DA SILVA

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

MANUEL LIMA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Nm: ANTONIA  
ALVES DA SILVA Pm: JOSE LIMA DA SILVA Data de Nascimento: 3/8/1988 Naturalidade:  
SCIANA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 1822218/0008/PE (RG), 23422993429 (CPF)  
Profissão: VENDEDOR(A) Telefones Celulares:  
- 88888888



Endereço Residencial: RUA ARQUITETO JOSE GERALDO DE CASTRO PAES, 1196, CASA 83  
- CEP: 50000-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

JANETE DE SOUZA SANTOS PEREIRA (não presente ao plantão) - Sexo:  
Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (não presente ao  
plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

27/04/2018 09:32

Rua da Aurora, nº 175, sl. 932 BL C  
Bela Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

1 de 2

#### **Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**MOTOCICLETA DE PLACA PDJ-4988 (VEÍCULO) de propriedade da(s) Sr(a); JANETE DE SOUZA RANTOS PEREIRA, que estava em posse da(s) Sr(a); MANUEL LIMA DA SILVA**  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CB 150 Objeto apreendido: NÃO  
Cor BRANCA - Quantidade: 01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Пинк #D-45969 (PERNAMBUCO/PALM/PA)  
Анг. Fabrics Ref. № 28162916. Составные АЛГОРИДОМ

### Complemento / Observação

O SR. MANUEL LIMA DA SILVA, NOTICIU NESTA 2<sup>a</sup> EPOL, QUE ESTAVA CONDUZENDO A MOTOCICLETA DE PLACA PEJ-4892 PELA VIA DE ACESSO AO LADO DO SHOPPING NORTH WAY, QUE DEVIDO A BURACOS NA RODOVIA, OUTRA MOTO CONDUZIDA POR PESSOA DESCONHECIDA, EM ALTA VELOCIDADE, DEVIDO EM SUA DIREÇÃO OCASIONANDO A COLISÃO LATERAL, DEVIDO AO IMPACTO A VITIMA CAIU DA MOTO E SOFRIU LESÃO / FRACTURA EXPOSTA DO 2<sup>o</sup> OSTE DA MÃO ESQUERDA. O SR. MANUEL LIMA FOI SOCORRIDO POR FAMILIARES PARA UPA DE JD. PAULISTA EM SEGUIDA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL SIBUEL JAKKASS (ATEND. N° 112394) ONDE RECEBEU TRATAMENTO CIRÚRGICO / MÉDICO ICARO MOLIM - CRMESP 28589. REGISTROU-SE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nesta unidade policial**

**JOAQUIM LIMA DA SILVA  
(VITÓRIA)**



2.º semestre - 2019 - MARTINS RODRIGUES FILHO - Matrícula: 2733613

05.802-2994/0001-41  
TRACAS DE SEGUROS LTDA  
RUA DA MARETA, 100 - BLOCO  
06250-0000 - FONE: 321-10

05.802-494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

1-1 SFT 2009

Rosa 63 Autron, HF 175, 92 902 St. C  
Rosa Vista - EEP 50.060-010  
MECIE-9F

3 de 3

37/04/2018 09:52





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0231206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

- E necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:
- Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").
- Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").
- Casos com vítima Interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima  
**HANUUEL UMA DA SILVA**

CPF da Vítima  
**234.259.034-30**

Data do Acidente  
**30/03/18**

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Telefone (DDD)

Email

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de pagamento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinatar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 60 (sessenta) dias da respectiva pedido.

Com o objetivo de permitir o cumprimento do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

05.802.494/0001-41  
TRABALHO CURRETORA  
DE SEGUROS LTDA

24/03/2018

Rua da Aurora, nº 175, bl. 907 sl. C  
Boa Vista - CEP: 59060-010

SICOO-PI

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

clínica, 08 de maio de 2018

Lugar e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

DATA: 001-V001/2017





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem ressaltos. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima:

MANUEL UMA DA SILVA

CPF da Vítima:

234.239.024-20

Data do Acidente:

2003.10

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal:

CPF do Representante legal:

Email:

Telefone (DDD):

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalei uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou  
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML), concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 2º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 CFI 709

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

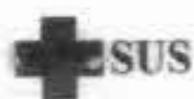
DANIEL VIEIRAS

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

21.87.700-0001-41  
RUA DA AURORA, 175, SL 902 BL C  
BOA VISTA, RECIFE, PE 50.060-010

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário





## Laudo para solicitação de autorização de internação

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES 8431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES 8431569

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					6 - N° Prontuário 113354
3 - Nome do Paciente <b>MANUEL LIMA DA SILVA</b>	7 - Centro Nacional de SUS <b>706406882094787</b>	8 - Data de Nascimento <b>03/09/1980</b>	9 - Sexo <input checked="" type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	10 - Raça/Cor <b>03 - Pardo</b>	11 - Etnia <b>0000 - Não Se Aplica</b>
11 - Nome da Mãe <b>ANTONIA ALVES DA SILVA</b>				12 - Telefone de Contato <b>8199967093</b>	
13 - Nome Residência <b>JOAO PAULO SILVA</b>				14 - Telefone de Residência	
15 - Endereço/Rua, N°, Série <b>ARQUITETO GERALDO PAES, 1194 - PAU AMARELO</b>					
16 - Município <b>PAULISTA</b>		17 - IBOPE <b>261073</b>	18 - UF <b>PE</b>	19 - CEP <b>53432985</b>	

LANÇAMENTO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PESSOAS SÓBRIAS SISTEMA CRÍTICO  
PACIENTE SE VITIMA DE ACIDENTE MOTOAMMOTO APRESERVANDO FRATURA CERVICAL DE 8º GDE MAIS DOR EM TNU.

21 - Considerações que justificam a instauração PACIENTE CIRÚRGICO	05.802.494/0001-41 TRABALHO EXERCITADA DE SECURIS ITATI	05.802.494/0001-41 TRABALHO EXERCITADA DE SECURIS ITATI		
22 - Principais Resultados da Prova Diagnóstica: EXAME FÍSICO E RÁDIO X	21-III-2011 RUA DA AREIA, Nº 175, Q. 903 BL. C. Belo Horizonte - MG - 30.000-010	21-III-2011 RUA DA AREIA, Nº 175, Q. 903 BL. C. Belo Horizonte - MG - 30.000-010		
23 - Diagnóstico inicial / Código <b>FRATURA EXPOSTA DE 5º QDE</b>	86745-5	24 - CID 10 Principal <b>S628</b>	25 - CID 10 Secundário <b>W000</b>	26 - CO 10 Causas Asociadas <b>V339</b>
27 - Descrição do Procedimento solicitado <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-PALANGEBANA</b>				28 - Código de Procedimento <b>0406060836</b>
29 - Especificações	30 - Caso de Agravamento	31 - Documento	32 - N° do Documento (CNPJ/CPF) do Profissional Subscritor/Assinante	
		05.CNS	11.LPF	96001628722231

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

IT - Documento do Procedimento Solicitado  
**TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRACTURA-LUXAÇÃO METATARSO-INTER-FALANGEANA**  
 0406060636  
 25 - Especialidade  
 26 - Código de Atenção  
 31 - Documento  
 32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Subscritor/Paciente  
 33 - P  
 950016287122231

EL BOSQUE CAMPUS

AIH  
261810158125-0

Código de la madera 471116





HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 421115

Senha da Classificação:

0022

Data e Hora: 20/03/2018 13:43

Paciente: 113354 MANUEL LIMA DA SILVA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 03/09/1960 Idade: 57 anos

Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe: ANTONIA ALVES DA SILVA

Nome do Pai: JOSE LIMA DA SILVA

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA

CRM: 12345

Endereço: ARQUITETO GERALDO PAES - CASA 3

1194

Bairro: PAU AMARELO

Cidade/UF: PAULISTA PE

Usuário Atendimento: HANESSAKODA

## Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nr Documento Estrangeiro:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Observação:

## RESUMO DE TRATAMENTO

Peso:

Altura:

Temperatura:

Hora: 14:50h

Queixa Principal:

*Quer + Surpreendente é Tº QDE + PR + TNZ (E) que veio em forma de  
ba de 04 horas. Nove alergias ou PM2.5. HAS (E) Luminosegata.*

Exame Físico

*Efus. pleural direito, orientado, suprav.º.  
TKE: resultado surpreendente no resultado → F3 + Sº QD.  
TNZ: Edema + PM2.5 (E) 17/4/19, PR de rotina. Vozes de V.  
Vibrando (E)*

Hipótese Diagnóstica  
*Intervenção extrínseca - Sº QDE? Ex-rupto de Sº QDE? Entus. de TNZ (E)*

Prescrição Médica

*Sol. 1000mg + Delt. 200mg (E)*

*05.B02.494/0001-41*

*TRACAO CORRECTORA*

*DE SEGUROS LYDA*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

*11.03.2019*

# BANCO DO BRASIL

## COMPROMISSO DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MANUEL LIMA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01581

CONTA: 000000036808-8

---

Nr. da Autenticação 8022F11D8DA44EEB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300263700000064494073>  
Número do documento: 20080409300263700000064494073

Num. 65729790 - Pág. 14





Twitter: @sachin\_tendulkar | LinkedIn: linkedin.com/in/sachintendulkar | Email: sachin.tendulkar@tendulkar.com

Симметрия-Беларусь в Речице  
г. г. речица, Замена, 77, Беларусь, Телефон: +375-20-2000143  
сайт: [www.simboly.com](http://www.simboly.com)

**SPACIAL AND TIME-DEPENDENT CAPACITOR IN PERHALIDES** **100**

三三七

JOURNAL OF CLIMATE

卷之二

W-FIA-SECURITY  
S12004NTT  
W-FIA-SECURITY

[View comments](#)

7027596778 04/2018

23/04/2018 16/05/2018  
ESTATE PLANNING

422-97

ANSWER KEY  
PAGES 101–110 | WORKSHEET ANSWERS | GLOSSARY

422-17

Centro de Investigación  
Centro de Investigación en  
Diseño y Desarrollo de Productos  
Centro Universitario de la  
Roma Alta de Mèrida (CUDRM)  
Centro Universitario de la  
Roma Alta de Mèrida (CUDRM)  
Centro Universitario de la  
Roma Alta de Mèrida (CUDRM)

一九四九年

de novo synthesis of proteins in the ER lumen. This process requires membrane targeting. Glutathione synthetase is targeted to the ER membrane by a signal sequence located in the N-terminal domain of the protein.

**2000**      **2001**      **2002**      **2003**      **2004**

Categorie	Taux de croissance annuel moyen			Nombre d'entreprises	Nombre moyen d'employés
	1990-1991	1991-1992	1992-1993		
Tous les secteurs	-0,01%	-0,01%	-0,01%	220	201
Services aux entreprises et aux particuliers	-0,01%	-0,01%	-0,01%	220	201
Commerce, hôtellerie et restauration	-0,01%	-0,01%	-0,01%	220	201

DATA DE VENCIMENTO: 23/04/2016 TOTALE PAGATO: 422,97



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:02  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008040930026370000064494073>  
Número do documento: 2008040930026370000064494073

Num. 65729790 - Pág. 16



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo da liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECANEWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fatura de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e reassegno.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, item por finalidade atacipmat, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Renato Marques da Silveira, inscrito (a) no CPF sob o Nº 095.382.254-34,  
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Manuel Vitor da Silva, inscrito  
(a) no CPF sob o Nº 234.251.034-20, do sinistro de DPVAT cobertura DPVAT Linha da Vítima  
Manuel Vitor da Silva, inscrito (a) no CPF sob o Nº 234.251.034-20, conforme  
determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissional: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova da residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo,  
anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Pr. Fernandes Vieira</u>	Número	<u>21</u>	Complemento	<u>CS-B</u>
Bairro	<u>sla. atlântica</u>	Cidade	<u>Olinda</u>	Estado	<u>CE</u>
E-mail				Telefone comercial (DDI)	<u>(81) 3011 3224</u>

05.802.494/0001-41  
TRIAGEM CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
12. JUN 2018  
Av. da Autonomia, nº 176, 9º andar C.  
Bela Vista - CEP: 50.110-010  
Fone: (81) 3011 3224  
E-mail: [olinda@triagemcorretora.com.br](mailto:olinda@triagemcorretora.com.br)

Olinda 08 de maio de 2018

Lugar e Data

Renato Marques da Silva

Assinatura do Declarante





**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**  
**CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206

#### **ANOTACIONES IMPORTANTES:**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

3-DIBURCON LIBRERIA BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASP?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Fundo DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>4</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUAPER: órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização privada e fundos de investimento.

<sup>3</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – CCDAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar e executar as normas que visem examinar e identificar as operações suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Renato Mendes Souza, inscrito (a) no CPF sob o Nº 055.382.254-34, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Manoel Lima da Silva, inscrito (a) no CPF sob o Nº 234.251.059-20, do sinistro de DPVAT cobertura Individual, da Vítima Manoel Lima da Silva, inscrito (a) no CPF sob o Nº 234.251.059-20, conforme determinação da Circular Susep 445/12: 05.802.494/0001-41. Renda: TRABALHO CORRETORA, e apresento os documentos comprobatórios:

11 SET 2019

✓ Recuse informar

— 3837-9 劍閣 —

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência, que a Segundaria Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Endereço R. Fazendinha Vieira Bairro São Domingos		Nome Aline	Complemento CS-B
Cidade Olinda		Estado PE	CEP 53140-300
Email		Teléfono comercial (DDD) (81) 3011 3224	Teléfono celular (DDD)

05.802.494/0001-455 802.494 [D...]  
TRAJANO CIRIACIO BACIA S...  
DEBES VENIR A MI  
111 300 200  
ESTA DE HAMMER  
ESTA VIDA  
DAISIUS 801 V001/2017

Olinda, 08 de maio de 20  
Local e Data:  
Dr. J. P. da Cunha  
Assinatura do Declarante



### Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Janete de Souza Santos Roneira.

RG nº 6394788, data de expedição 1/1  
Órgão SSP PE portador do CPF nº 67003664534 com  
domicílio na cidade de Paulista no Estado de  
Pernambuco onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Rua Palmeira nº 64.

complemento Cara 03, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Mauriel Pinheiro Góes e que o condutor era 04

Veículo: MOPED/CICLETO  
Modelo: Rombola/CG 150 TITAN EX  
Ano: 2015 PDI 4908  
Placa: 9C2KC1660FR512956  
Chassi:  
Data do Acidente: 20/03/18  
Local e Data: Paulista, 08 maio

**Assinatura do Declarante**

US.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reciamente do sinistro)



05.09.2001  
THE BOSTON GLOBE (USA)  
05.09.2001  
THE BOSTON GLOBE (USA)  
05.09.2001  
THE BOSTON GLOBE (USA)  
05.09.2001  
THE BOSTON GLOBE (USA)



05.802.494/0001-43  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2013

Rua da Aurora, nº 175, S. 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

Nº Atendimento: 988745

Nome: Manuel Ribeiro de Souza

Foi atendido às 12:35 hs do dia 20/03/18

Diagnóstico Provável: Fract 1º posto em  
mão e ombro

Tratamento Realizado: curativo + ser com cura-  
mento em oft paciente (HMA)

Observação:

Cópia de:

Médico - CRM nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Escolas, Ministério do Trabalho. Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP  
Avenida Ministro Marcos de Barro Freire, S/N Jardim Paulista - Paulista/PE CEP: 53.421-035  
CNPJ: 00039744/0005-18 TEL: (81) 3184-4255



**EXAME NEUROLÓGICO**

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verba ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Irresponsivo ( )

Escala de coma Glashow (ECG)

ABERTURA OCULAR

Abertura Ocular	4
Abertura Ocular a Voz	3
Abertura Ocular a Dor	2
Sem Abertura Ocular	1

RESPOSTA VERBAL

Orientado	5
Confuso	4
Resposta Inapropriada	3
Sons incompreensíveis	2
Sem Resposta Verbal	1

RESPOSTA MOTORA

Obedece Comando	6
Localiza Estímulo Doloroso	5
Retirada ao Estímulo Doloroso	4
Descontação	3
Descerebração	2
Sem Resposta Motora	1

TOTAL DE PONTOS ECG:

Classificação TCE pela ECG

ECG 3-8: TCE GRAVE

ECG 9-13: TCE Moderado

ECG 14-15: TCE Leve

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Desvio comissura labial ( ) Dificuldade na Fala ( )

Avaliação Pupilar: Isocôricas ( ) Anisocôricas ( ) Midriase ( ) Miose ( )

**CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO**

Imobilização da Coluna Cervical: S( ) N( )

Reanimação Cardiopulmonar: S( ) N( )

Imobilização tala Gessada: S( ) N( )

RX: S( ) N( ) Analgesia: S( ) N( )

Antibioticoterapia: S( ) N( ) Especificar:

Infusão de fluidos: S( ) N( ) Especificar:

Volume dos Fluidos Infundidos:

Oxigêniooterapia: Cateter ( ) Venturi ( ) CPAP( )

Outras condutas:

Aspiração de Sangue e/ou secreções: S( ) N( )

Intercorrências:

05.802.494/0001-41

Entubação Orotraqueal: S( ) N( )

TRAÇAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Ventilação Mecânica: Modalidade \_\_\_\_\_

05.802.494/0001-41

FIO2: \_\_\_\_\_

TRAÇAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

05.802.494/0001-41

TRAÇAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA



## FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: 421179

Unidade: JOSAFAXA

Rua Estrada da Fazendinha, S/N  
Jaquaribe - Pernambuco - PE  
CEP: 53.400 - 000

### DADOS DO PACIENTE

Paciente:	MANUEL LIMA DA SILVA			Pronutário:	113354
Idade:	57s 6m 15d	Sexo:	M	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:				Data de Nascimento:	3/9/1960
R.G.:	1922519	C.P.F.:	23425903420	Telefone:	53433665
Endereço:	ARQUITETO GERALDO PASS			Cidade:	PAU AMARELO
Origem:	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA			Estado:	PAULISTA
Convênio:	SUS - INTERNACAO			Plano:	GERAL
Unidade Internação:	VERDE 2 ORTOPÉDIA Acomodação:			ENFERMARIA DE OBSERVAÇÃO	Lito: VERD2-EXTRA
Médico Internação:	SORHANE DE CARVALHO BRITTO				

### DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:
Endereço:	- Número:	
Telefone:	Cidade:	Estado civil:

### DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta:	21/03/18	Hora da Alta:	_____
Motivo:	<input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão		
Condições de Alta:	Boa Condição Clínica		
Diagnóstico Principal.....:	Ex. Reabilitação art. L.º 8º RPF		
Diagnóstico Secundário01.:	REVISADO		
Diagnóstico Secundário02.:	CCIH-HMA		
Procedimento.01.:	Lavagem + PR Incubado (000000)		
05.802.494/0001-41	05.802.494/0001-41	05.802.494/0001-41	Dr. Igor Alencar
TRACÃO CORRETORA	DE SEGURO (ITD)	DE SEGURO (ITD)	CRM-PE 26.446
REVISADO	CCIH-HMA	CCIH-HMA	
Responsável pela realização do paciente	Assinatura e RG		

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

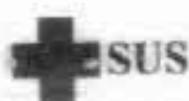
05.802.494/0001-41

• TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS (ITD)

Em 20 de Março de 2018

*Manuel Lima da Silva* 11.577.779  
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável

RECIFE-PE



## Laudo para solicitação de autorização de internação

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES	6431569

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente MANUEL LIMA DA SILVA	6 - Nº Profissão 113354			
7 - Centro Hospitalar do Sul 706406632094797	8 - Data de Nascimento 03/08/1960	9 - Sexo M	10 - Raça/Cor 03 - Parda	11 - Etnia 0000 - Não Se Aplica
11 - Nome da Mãe ANTONIA ALVES DA SILVA	12 - Telefone da Conta 8188867090			
13 - Nome Responsável JOAO PAULO SELVA	14 - Telefone do Celular			
15 - Endereço (Log. N°, Bairro) ARQUITETO GERALDO PAES, 1194 - FAU AMARELO	16 - Logradouro Rua da Autra, 10175, 51901-000	17 - UF PE	18 - CEP 56423866	
19 - Município PAULISTA	20 - Cidade RECIFE	21 - Bairro 281070		

### LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

22 - Princípios Síntesis e Detalhes Clínicos  
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO-MOTO APRESENTANDO FRACTURA EXPOSTA DE 5º QDE MAIS COR EM TRIZ.

23 - Considerações que justificam a Internação PACIENTE CIRÚRGICO	24 - CID 10 Principal S62.8	25 - CID 10 Secundário W00	26 - CID 10 Causas Associadas V29
27 - Principais Reclassificações Previsões Diagnósticas EXAME FÍSICO E RÁDIO X	28 - CID 10 Principal S62.8	29 - CID 10 Secundário W00	30 - CID 10 Causas Associadas 02010620
31 - Diagnóstico Inicial / Código FRATURA EXPOSTA DE 5º QDE	32 - CID 10 Principal S62.8	33 - CID 10 Secundário W00	34 - CID 10 Causas Associadas V29

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

35 - Descrição do Procedimento Solicitado  
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRACTURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA

36 - Especialidade CIRÚRGICA	37 - Código de Atendimento 2	38 - Documento 00 CNS	39 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizante 99001581257222301
40 - Nome do Profissional Autorizado FILIPE MACIEL BELFORT CAMPOS	41 - Documento 00 CNS	42 - Data da Autorização 30/03/2018	43 - Assinatura e Cartório (Nº Registro do Conselho) 01 CORDEIRO DE MELLO JUNIOR CRMPE 15500 18000

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

44 - Causa de Trauma 36 - ( ) Acidente de Trânsito 37 - ( ) Add. Trabalho Típico 38 - ( ) Risc. Típico/Tipo de Risco	45 - Causa de Trauma 39 - ( ) Crim. / Segurança 40 - ( ) DPOF / Empresarial	46 - Causa de Trauma 41 - ( ) Bruxismo 42 - ( ) DPOF / Empresarial
47 - Causa de Trauma 48 - ( ) Bruxismo 49 - ( ) DPOF / Empresarial	50 - Causa de Trauma 51 - ( ) DPOF / Empresarial	52 - Causa de Trauma 53 - ( ) Bruxismo

### AUTORIZAÇÃO

54 - Nome do Profissional Autorizador ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR	55 - Documento 00 CNS	56 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizante E280000001	57 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar (AIH) 261810158125-0
58 - Documento 00 CNS	59 - Documento 00 CNS	60 - Assinatura e Cartório (Nº Registro do Conselho)	61 - Assinatura e Cartório (Nº Registro do Conselho)
62 - Data da Autorização 04/08/2020	63 - Data da Autorização 04/08/2020	64 - Data da Autorização 04/08/2020	65 - Data da Autorização 04/08/2020

Código de Laudo: 421115

AIH

261810158125-0





**MIGUEL ARRAES**

**IMIP**  
Instituto de Medicina Legal  
Prof. Fernando Pignatti

### Evolução Clínica

NOME: MANUEL LIMA DA SILVA REG: 113354

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA	
20/3/2018	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
HAS +	# ADMISSÃO
DM- ALERG-	PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO-MOTO COM FRATURA EXPOSTA EM 5º QDE E DOR EM TNZ E.
17:30	EGB, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, CORADO AFEBRIL
	<b>EX. FÍSICO:</b>
	SANGRAMENTO E EXPOSIÇÃO OSSEA EM 5º QDE
	DOR EM TNZ E
	HD: FX EXPOSTA DE 5º QDE
5.802.494/0001-41 TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CD: INTERNAMENTO
11.551.2019 Rue da Aurora, nº 175, SL 902 BL C Belo Horizonte - MG CEP: 30.060-010	Dr. Yves Mello CRM/PE 24490 Assinatura
21-07-18	# SOT#
	Paciente segue no 1º DPac exame de sangue - resultados negativos em radiografia de 5º QDQ
05.802.494/0001-41 TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA 11.551.2019 Rue da Aurora, nº 175, SL 902 BL C Belo Horizonte - MG CEP: 30.060-010	Paciente segue no 1º DPac anotado na guia: CD - Alta Hospitalar - Mantém Fato Sintético - Seb omegut Dr. Antônio Gomes

Dr. Yves Alencar  
CRM/PE 24490



# HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo  
Data e hora retirada da senha: 20/03/2018 13:37

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Orto



Nome Paciente: MANUEL LIMA DA SILVA  
Cód. Paciente: 113354  
Data da Nascimento: 03/09/1960  
Sexo: Masculino  
Idade: 57  
Senha: 0022  
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA  
Atendimento: 421115  
SAME: 100534

Periodo: 20/03/2018 14:04 - 20/03/2018 14:11

LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN: 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGÊNCIA AMARELO**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADO UPA DE PAULISTA SENHA 5987483, CONCS. ORIENT.  
EUPNEICO, TRALMA 5º QDE COM FRATURA EXPOSTA APOS COLISAO MOTO - MOTO.  
REFERE DOR MIE  
HD: FRATURA EXPOSTA 5º QDE.

Observação: REFERE HAS.  
NEGA DM.

Sintoma(s): TRAUMA

Discriminador(es):  
- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE  
- FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO  
- DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:  
- SACR - REGIA DE DOR: 5  
- FREQUENCIA CARDIACA: 82,00 BPM  
- P.A. SISTOLICA: 140,00 MMHG  
- P.A. DISTOLICA: 90,00 MMHG  
- SATURAÇÃO DE OXIGÉNIO: 98,00 %

05-802.494/0001-41  
TRAIANO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
Rio de Janeiro - RJ - 20000-000  
Rodovia Presidente Dutra KM 10  
Sobradinho - DF - 75000-000  
04/03/2018 14:11

REVISADO  
NEPI-HMA

HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim ( ) Não (✓)

Local .....

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

Enfermeiro

LUCIANO DE FREITAS E SILVA  
COREN: 253220-ENF

11 SET 2018

Rua da Aurora, nº 175, sl 902 BL C

Bela Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

Acolhido(a) por: LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN: 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 20/03/2018 14:11

Página 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco



**Ficha de Cirurgia Descritiva**

Aviso de Cirurgia: 48898  
Paciente: 113554  
Convênio Atend.: 1  
Letra: 600  
Dr. Início: 20/03/2018 22:32  
Cid Pré-Operatório: 9826  
Cid Pós-Operatório: 5826

Sala: 0003 SALA 03  
MANUEL LIMA DA SILVA  
SUS - INTERNACAO  
VERD2-EXTRA  
DI Fim: 20/03/2018 23:26  
FRATURA DE OUTROS DEDOS  
FRATURA DE OUTROS DEDOS

Alendamento: 421179  
Carreira:  
Idade: 57 Anos 17 Dias 22 Horas

**Procedimentos**

Procédimento: 0415040035  
Convênio: 001  
Anestesia: 42

DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)  
SUB - INTERNACAO  
LOCAL

**Equipe Médica**

14366 FABIO NEUMANN KAUFFMAN

**Descrição**

**Descrição Cirúrgica:**

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE FALANGE DISTAL DO 5º DEDO  
INTERVENÇÃO: LIMPEZA CIRÚRGICA + DEBRIDAMENTO  
OPERADOR: DR. FABIO KAUFMANN  
1º AUXILIAR: DR. PEDRO CUNHA  
INSTRUMENTADOR: NANE  
ANESTESIA: LOCAL

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

Rua da Árvore, 19175, 51 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

- RELATO DE INTERVENÇÃO**
1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
  2. ASSEPSIA-ANTISEPSIA
  3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTEREIS
  4. OBSERVO IMPORTANTE LESÃO DE PARTES MOLES EM 5º DEDO
  5. REALIZADO LIMPEZA EXAUSTRIVA COM SF 0,9%
  6. REALIZADO DEBRIDAMENTO DE TECIDO DESVITALIZADO
  7. SUTURA COM NYLON 3.0
  8. CURATIVO
  9. TALA SPLINT

10: IMPORTANTE LESÃO DE PARTES MOLES, VIGIAR PERFUSÃO E GRANDE RISCO DE NECROSE

**Descrição Complementar**

Dr. Pedro Cunha  
Médico Auxiliar  
CRM-PE 22084

**Métodos Cirúrgicos:**

05.802.494/0001-41  
05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 SET 2018  
RUA DA ARVORE, 19175, 51 902 BL C  
BOA VISTA - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 SET 2018  
RUA DA ARVORE, 19175, 51 902 BL C  
BOA VISTA - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

DRA: FABIO NEUMANN KAUFFMAN  
CRM: 14366

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

**EXAME NEUROLÓGICO**

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verba ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Irresponsivo ( )

Escala de Coma Glasgow (ECG)

ABERTURA OCULAR	RESPOSTA VERBAL	RESPOSTA MOTORA
Abertura Ocular 4	Orientado 5	Obedece Comando 6
Abertura Ocular a Voz 3	Confuso 4	Localiza Estímulo Doloroso 5
Abertura Ocular a Dor 2	Resposta Inapropriada 3	Retirada ao Estímulo Doloroso 4
Sem Abertura Ocular 1	Sons Incompreensíveis 2	Descorticação 3
	Sem Resposta Verbal 1	Descerebração 2
		Sem Resposta Motora 1

TOTAL DE PONTOS ECG:

Classificação TCE pela ECG  
ECG 3-8: TCE GRAVE  
ECG 9-13: TCE Moderado  
ECG 14-25: TCE Leve

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Desvio comissura tibial ( )

Dificuldade na Fala ( )

Avaliação Pupilar: Isocôricas ( ) Anisocôricas ( ) Midriase ( ) Miose ( )

**CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO**

Imobilização da Coluna Cervical: Sí ( ) Nô ( )

Intubação traqueal: Sí ( ) Nô ( )

Intubação endotracheal: Sí ( ) Nô ( ) Especificar:

Congestão nas Glândulas Submandibulares: Sí ( ) Nô ( )

Aspiração de Sangue e/ou secreções: Sí ( ) Nô ( )

Estufamento Orotraqueal: Sí ( ) Nô ( )

Ventilação Mecânica: Modalidade:

FIOZ

Intubação Cardiopulmonar: Sí ( ) Nô ( )

Analgésico: Sí ( ) Nô ( )

Anti-inflamatório: Sí ( ) Nô ( ) Especificar:

Infusão de Fluidos Intravenosos:

Anticoagulantes:

Antidiábolos:

Anticonvulsivantes:

Antidiábeticos:

Antitrombos:

05.802.494/0001-41

TRACÃO CORRETORA

DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 Bl. C

Rio Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

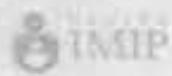
05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
Av. Getúlio Vargas, nº 175, Sl. 902 Bl. C  
Rio Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
Av. Getúlio Vargas, nº 175, Sl. 902 Bl. C  
Rio Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE





MIGUEL ARRAES



RECEITUÁRIO

LANOS MELLO

Plano de vida em BH

Parece ser que no dia 06/08/2020  
aposta do 5º ao 5º sorteio com  
levantamento entre os dias 06/08/2020 e 10/08/2020  
no valor de R\$ 100,00 reais.  
O sorteio apresentado de 10/08/2020  
do plano de 5º sorteio  
não trouxe nenhum ganho.  
Com o resultado de sorteio no valor  
de mil reais.

040 3617-5673 1366 3

05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 921 779

Rua da Boa Vista, nº 175, 5º andar  
Boa Vista - CEP: 50.060-011

RECET

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

05-802/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 921 779  
RUA DA BOA VISTA, 175, 5º ANDAR  
BOA VISTA - CEP: 50.060-011



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	20/13/2018	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:	20/13/2018
NAME COMPLETO DA VITIMA:	MANUEL Lima da SILVA		
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:	<p><i>Fratura exposta (Acidente de Motocicleta), da F3 da J= de dedo da Mão esquerda, (1 lesão da aponeurose + lesão de NERVOS digitais)</i></p>		
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):	<p><i>(1) Paciente submetido a cirurgia (limpeza + desbridamento + fixação da J= dedo (fratura). (1) Ganglionectomia C/T da Gomada. Paciente submetido a fonctionapir (2-Sons).</i></p>		
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?	<p>CASO POSITIVO DESCREVER: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>		
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:	<p><input type="checkbox"/> A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO POSSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.</p>		
GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)			
<p><b>SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO</b></p> <p><i>1º Fratura exposta, (1 lesão de nervos digitais, 2º Nervo sens. e motor do polegar afetado + 3º lesão da J= dedo ~ flexão (1 deformidade 4º Enquadrante - (Se junta é forte) na mão da 5º J= dedo. Fratura exposta (1 lesão nervosa parcial).</i></p>			
<p>AFIRO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE <u>6/19/2018</u> A <u>6/19/2018</u> E QUE AS RESPOSTAS ACIMA SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.</p>			
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO	

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA.

11 SET 2019

Rua da Aurora, nº 175, Sl 402 Bl. C  
Boa Vista - CEP 50.060-070



05.802.494/0001-41

TRIAGÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA.

24 JUL 2019

Rua da Aurora, nº 126, SL 902 BL C  
Bom Retiro - CEP: 50.060-010  
SANTA MARIA/RS

05.802.494/0001-41

TRIAGÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

24 JUL 2019

Rua da Aurora, nº 126, SL 902 BL C  
Bom Retiro - CEP: 50.060-010  
SANTA MARIA/RS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300263700000064494073>  
Número do documento: 20080409300263700000064494073

Num. 65729790 - Pág. 30

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

Rua da Aurora, nº 175, Q. 902 BL. C  
BGR VISTA - CEP: 50.060-010  
REDEFFE-PF

The image shows a digital representation of a Brazilian Driver's License (CNH). The card features a photo of a man, the name ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, and the license number 1300643410. The card also includes other standard information like address, date of birth, and expiration date.

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 SET 2018  
RUA DA AURORA, N° 175, Q. 902 BL. C  
BGR VISTA - CEP: 50.060-010  
REDEFFE-PF

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 SET 2018  
RUA DA AURORA, N° 175, Q. 902 BL. C  
BGR VISTA - CEP: 50.060-010  
REDEFFE-PF



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300263700000064494073>  
Número do documento: 20080409300263700000064494073

Num. 65729790 - Pág. 31



05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
RUA DA ALMADA, 175 - SL. 902 BL. C  
BOA VISTA - RONDO  
CEP: 50.060-010  
REC/BE/41

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 bl. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
REC/BE/41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300263700000064494073>  
Número do documento: 20080409300263700000064494073

Num. 65729790 - Pág. 32



05.802.494/0001-43  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

25 JUN 2018

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 Bl. C  
Belo Horizonte - CEP: 50.000-000  
MG/Brasil



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300263700000064494073>  
Número do documento: 20080409300263700000064494073

Num. 65729790 - Pág. 33



A Seguradora Lider

Venho demonstrar minha enorme insatisfação, pois foi solicitado por parte da seguradora Lider uma documentação existente no processo, a documentação médico hospitalar que informa minha lesão, porém consegui um laudo atualizado para que fosse feita uma reanálise do meu processo. Desde já, agradeço a compreensão e espero que seja atendido conforme tenho direito, com a liberação da minha perícia.

Olinda- PE, 19 de julho de 2018.

MANUEL LIMA DA SILVA

Sinistro: 3180/268123

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

Rua da Aurora, Nº 175, Sl 902 Bl E  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 SET 2018  
RUA DA AURORA, 175, SL 902 BL E  
RECIFE-PE  
CNPJ: 05.802.494/0001-41



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180420786 Cidade: Paulista Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: MANUEL LIMA DA SILVA Data do acidente: 20/03/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 20/09/2018

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE FALANGE DISTAL DE 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXAÇÃO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME LAUDO MÉDICO.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00

### ESPECIALISTA

Empresa: Lider- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA

CRM: 533427

UF do CRM: RJ

Assinatura:



## **PROCURAÇÃO PARTICULAR**

Outorgante: MANUEL LIMA DA SILVA  
RG/CNH/CTPS: 1.922.519-558-RE CPF: 234.259.034.80  
End: RUA ARQUITETO JOSE GERALDO CASTRO FILHO N° 1194 C.3,  
Pau Amarelo - Paulista / PE.

Outorgado: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS  
RG/CNH/CTPS: 03765010380 DETRAN/PE CPF: 055.382.254-37  
End: PRACA FERNANDES VIEIRA,Nº 21- B, JARDIM ATLANTICO – OLINDA/PE.

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referentes ao **SEGURO DPVAT**, que figura como vítima: Manoel Lira da Silva

PAULISTA , 03 de ABRIL de 2018.

Manoel Lins de Souza (RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE)



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO

• МАКСИМ ЧЕРНЫЙ, Ассоциация инвесторов  
России и СНГ, Телеграмма из Бишкека,  
2003 г., Кыргызстан

Reconheço por autenticidade a firma RHILDE LIMA DA SILVA; RG: 16.911-0, PIS/INSS/IRF, 05/04/2018 09:22:25, End.: Rua 3, 301, IPIRANGA, RJ 22.080-000; Fone: (21) 3.402-1122; Celular: (21) 9.9202-2116, e-mail: RHILDE.LIMA.DA.SILVA@GMAIL.COM - Encaminhe Comissão Autenticidade em www.tjpe.jus.br/autodigital

ARUANA SEGURÇA  
22 MAI 2018

AA 1-70085



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: MANUEL LIMA BA SILVA  
CPF: 234.259.034-20  
RG/CNH/CTPS: 1.922.519-SSP-RS  
Endereço: ARQUITETO JOSÉ GERALDO QUINTA DA SERRA nº 1194 P-3

Outorgado: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS.  
RG/CNH/CTPS: 03765010380 DETRAN/PE CPF: 055.382.254-37  
End: PRAÇA FERNANDES VIEIRA,Nº 21- B. JARDIM ATLANTICO – OLINDA/PE.

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referentes ao SEGURO DPVAT, que figura como vítima: Manoel Júlio de Siqueira

PAULISTA 03 de ABRIL de 2018  
05.802.494/0001-11  
TRAJÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
21 JUN 2018  
Praça da Alfândega, 10 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01030-000  
(RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE) KDP/1



AAIV 1998

05.802.494/0001-41  
05.802.494/0001-41



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: MANUEL LIMA DA SILVA CPF: 234.259.034-20  
RG/CNH/CTPS: 1.922.519.558-PE Nº 1194 e-3  
End: RAIA ARQUITETO JOSE GERALDO CASTRO RAI

Outorgado: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS CPF: 055.382.254-37  
RG/CNH/CTPS: 03785010380 DETRAN/PE  
End: PRAÇA FERNANDES VIEIRA, N° 21-B, JARDIM ATLÂNTICO - OLINDA/PE. 11 SET 2018  
05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
Rua da Aurora, nº 175, 9.301 BL C  
Bela Vista - CEP 50.080-010  
RECIFE-PE

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para  
resolver todas as questões administrativas referentes ao SEGURO DPVAT, que figura como  
vítima: Manuel Lima da Silva

PAULISTA 03 de ABRIL de 2018-05  
05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
RUA DA AURORA, 175, 9.301 BL C  
Bela Vista - CEP 50.080-010  
RECIFE-PE

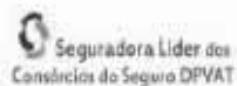
Manuel Lima da Silva (RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE)



05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
RUA DA AURORA, 175, 9.301 BL C  
Bela Vista - CEP 50.080-010  
RECIFE-PE



## PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0331610/18

Vítima: MANUEL LIMA DA SILVA

CPF: 234.259.034-20

CPF de: Próprio

Data do acidente: 20/03/2018

Titular do CPF: MANUEL LIMA DA SILVA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de ato declaratório
- Declaração de Inexistência de IML
- Declaração do Proprietário do Veículo
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- Outros

#### RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS : 055.382.254-37

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

#### MANUEL LIMA DA SILVA : 234.259.034-20

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/09/2018  
Nome: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS  
CPF: 055.382.254-37

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/09/2018  
Nome: Jose Soares da Silva Filho  
CPF: 194.761.344-49

RENTATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Jose Soares da Silva Filho



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300263700000064494073>  
Número do documento: 20080409300263700000064494073

Num. 65729790 - Pág. 40

#### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MÔNGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des WALDIR DING DE SOLEA JÚNIOR  
Código 100000028600E  
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2015. Conf. por:  
Fa lesouma \_\_\_\_\_ da verdade. Serventia : 4,50  
FIRMA CRISTINA GOMES FERREIRA Total : 10,00  
<http://www5.tjrf.jus.br/sitepublico>



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

   
PORTO VIRGINIA  
Recife - 20 de fevereiro de 2014  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.  
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO  
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere  
com o padrão registrado neste cartório, serventia: Dou Fz. Recife, 20 de  
fevereiro de 2014. Email: RS248608  
Em testemunha: Rosana Ferreira Barbosa

Rosana Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada  
Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300291700000064494074>  
Número do documento: 20080409300291700000064494074

Num. 65729791 - Pág. 4

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

**Data, hora e local:** dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

**Convocação:** anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Presenças:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Luciano Caldas Bivar  
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

**Deliberações:** considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

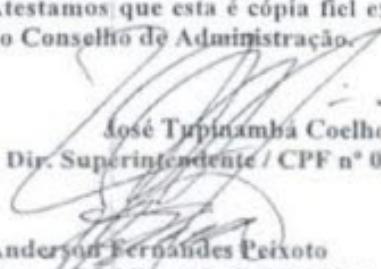
Empresa: 26.3.0001024-1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

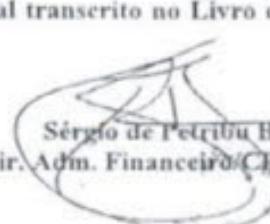
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

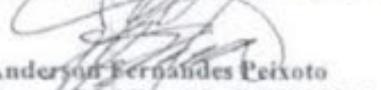


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

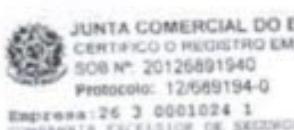
Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

  
José Turpinambá Coelho  
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

  
Sérgio de Petribú Bivar  
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍTULO SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 771  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
www.jucepe.pe.br



**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.00001024-1

**ESTATUTO SOCIAL**

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º -** A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º -** O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º -** O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

**§ 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

**§ 3º -** A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

**§ 4º -** As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º -** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 7º -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º -** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

#### SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

**Art. 10 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

**Art. 11 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

**Art. 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



**Art. 13 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 14 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 15 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 19 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 21 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 22 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 23 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

**Art. 24 -** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



**Art. 25 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 26 -** São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

**Diretor Presidente, com poderes para:**

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente, com poderes para:**

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

**Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

**Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

**Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

**Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

**Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



**Art. 27 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

**§ 1º -** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

**§ 2º -** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

**§ 3º -** Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**§ 4º -** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

**§ 5º -** O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

**§ 6º -** Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

**Art. 28 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

**Art. 29 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

**Art. 30 -** Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

**Art. 31 -** A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



**§ 1º** - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

**§ 2º** - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 33** - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

**§ 1º** - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

**§ 2º** - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**§ 3º** - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

- os eventuais prejuízos acumulados

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**§ 1º** - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**Art. 40** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

**Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

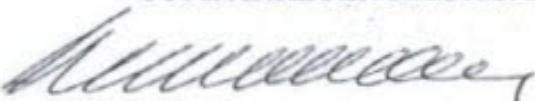
Página 9 de 10



**Art. 45 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupirambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011  
SOB N°: 20112015204  
Protocolo: 11/201520-4  
Impressão: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/08/2020 09:30:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080409300291700000064494074>  
Número do documento: 20080409300291700000064494074

Num. 65729791 - Pág. 16



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de agosto de 2020

**MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 26/08/2020 14:14:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614141574200000065719398>  
Número do documento: 20082614141574200000065719398

Num. 66993315 - Pág. 1



## AVISO DE RECEBIMENTO

**PREENCHER COM LETRA DE FORMA**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

**DESTITUÍTÓRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO**

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50020-000

0053209-80.2019.8.17.2001 ID 60868695  
CEP / CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 employees in a company. Calculate the mean, median, mode and range.

□ PROSPERITY (PROSPERITY)

50

For more information about the study, contact Dr. Michael J. Hwang at (319) 356-4000 or via e-mail at [mhwang@uiowa.edu](mailto:mhwang@uiowa.edu).

100

DATE DE RECEPTEMENT  
DATE DE LIVRAISON

• 100 •

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO

**UNIDAD DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOME USADO PELA RECEPTORIA

HOME SCHOoled BY THE LEARNED BROTHERS FROM THE BOOK OF REVELATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

~~RE DE L'AGENT~~  
Ricardo Figueiredo /figueiro da Costa  
Mat 8206 437-8

**ENDERECO PARA REVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS**

ECM463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 26/08/2020 14:14:15

Assinado eletronicamente por: M. RINA MARIA ELEIREA COSTINHO - 26/08/2020 14:14:15  
Assinatura digitalizada

Número do documento: 20082614141590700000065719406

Núm. 66993323 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AGF BAIRRO DE SÃO  
JUL 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
CIFCE-PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
NUM DESEMBARGADOR RUDOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
MHAJOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

JU 6573 5636 57m



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 26/08/2020 14:14:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614141590700000065719406>  
Número do documento: 20082614141590700000065719406

Num. 66993323 - Pág. 2

## HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/09/2020 12:57:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090312570481100000066165584>  
Número do documento: 20090312570481100000066165584

Num. 67453789 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64723015, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Intime-se o Autor para ofertar réplica à contestação, no prazo legal. Recife, 15 de julho de 2020. ADRIANA CINTRA COELHO Juiz(a) de Direito "*

RECIFE, 15 de setembro de 2020.

**JOSE AUGUSTO BRAGA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do trecho do Despacho de ID 60103405, conforme segue transscrito abaixo:

"[...] Em ato contínuo, deve se manifestar acerca da perícia realizada, no prazo de 10 (dez) dias. [...]"

RECIFE, 15 de setembro de 2020.

**JOSE AUGUSTO BRAGA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE RECIFE – PE  
SEÇÃO A**

**PROCESSO Nº 0053209-80.2019.8.17.2001**

**MANUEL LIMA DA SILVA**, já qualificado(a) nos autos do processo acima epigrafado, vem por sua advogada, em obediência ao despacho de fls., apresentar:

**RÉPLICA à CONTESTAÇÃO DE FLS.,**

à Contestação, oposta pela **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, nos seguintes termos

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente esclarece o Autor a tempestividade da presente, já que devidamente intimada, através do seu patrono, quando do conhecimento do despacho, para falar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, por tanto, devidamente tempestiva a protocolização na data de hoje 24/09/2020.

**DA PERICIA JUDICIAL**

Esclarece o autor foi submetido a pericia medico traumatológica (53155528 - Certidão 53155530 - Aviso de recebimento (AR) (53209 80.2019 MANUEL LIMA 28A)), que atestou a LESAO DO MEMBRO SUPERIOR (25%) que de acordo com a tabela vigente equivalem R\$ 2362,50 (Dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Há de ser ressaltado que o processo vem instruído com todos os documentos essenciais ao deslinde da questão, inclusive onde comprova inequivocadamente a debilidade permanente do autor.

**DAS RAZÕES PARA RÉPLICA**

1. Como já devidamente esclarecido o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEFORMIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

2. Tendo requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**.

3. Sendo paga a quantia administrativa o que contraria o texto legal, motivo pelo qual propõe a presente ação, afim de receber o complemento do valor que, por lei, lhe é devido. De acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**

5. Em consonância ao que dispões a Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados



por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até 40 (quarenta) salários mínimos– no caso de invalidez permanente:**

6. A jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Assim reza:

***Enunciado nº 26 TJMA – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).***

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA.** A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois **a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.**

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

7. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição**



até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**Terceira Turma do STJ. VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA.** A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do **DPVAT**, seria de quarenta salários mínimos, inexistindo incompatibilidade com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes citados: REsp 602.165-RJ, DJ 13/9/2004; REsp 579.891-SP, DJ 8/11/2004, e REsp 153.209-RS, DJ 2/2/2004. **AgRg no Ag 742.443-RJ, Rel. Min. Nancy Andrigi, julgado em 4/4/2006.**

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

8. Decidiu o STJ sobre a matéria, julgando o RESP 2966785/SP:

"CIVIL.SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp n.146.186/RJ, Rel. p.Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido."

9. Há de se ressaltar que, os documentos anexados a peça vestibular por si só esclarecem e descrevem a debilidade permanente, resultado do acidente ocorrido em 29/10/2011, através de atestado médico particular às fls., boletim de emergência às fls. e Boletim de Ocorrência Policial.

10. Eis que surge nova Lei 11.482/2007 e manda definir os percentuais cabíveis de indenização por lesões sofridas físicas ou psíquicas. A nova Lei, desastrosa, veio inconstitucional, coletada pelos magistrados do Maranhão e do Pará. Como é possível dividir o ser humano em partes para efeitos indenizatório, sem ofender a dignidade da pessoa humana? Não pode se levar em considerarão tal afronta ao ser humano.

11. Ao nosso sentir pode prever situações gradativas de indenização, todavia, a falta de uma mão já caracteriza invalidez permanente, a perda de um órgão vital do abdômen também é invalidez permanente, a lesão na cabeça que interfira na memória da pessoa, mesmo que pacientemente, também é invalidez permanente. Somente podemos começara a entender o espírito da Lei 11.482/2007, quanto a invalidez permanente, se seguirmos os seguintes sentidos.



12. Vivemos de trabalho, laser, esportes, conservamos a estética do modelo de beleza, leitura, memória para o trabalho ou interações sociais entre outras. Tudo que afeta a capacidade de trabalho, a capacidade de laser na sua plenitude, o aformoseamento estético da pessoa como cicatrizes a mostra, quanto a psíquica, a saúde, a prática de esportes, não importando qual. Então tudo o que afete o que foi acima aludido induz a invalidez permanente em 100%.

### **13. DOS DOCUMENTOS**

Quantos aos documentos nada a opor.

#### **DOS PEDIDOS:**

Ante ao exposto, renovamos a procedência dos pedidos formulados na inicial e consequentemente a condenação da Ré, a pagar ao Autor, o valor complementar a título de seguro DPVAT em conformidade a legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 11.945/2009.

Pede e espera deferimento.

Recife, 24 de setembro de 2020.

**ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO**

Advogada – OAB/PE 22077



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2020 12:38:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093012385923300000067482880>  
Número do documento: 20093012385923300000067482880

Num. 68809131 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00532098020198172001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANUEL LIMA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais).

Como já apontado em nossa peça de defesa, a lesão apresentada pela parte autora foi ocasionada no **5º QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA** e NÃO em todo o segmento, conforme atestam os documentos médicos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



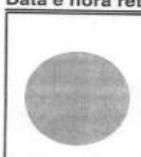
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2020 12:38:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093012385944200000067482881>  
Número do documento: 20093012385944200000067482881

Num. 68811282 - Pág. 1

**HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES**Resumo da Classificação de Risco - Protocolo  
Data e hora retirada da senha: 20/03/2018 13:37

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Ortop

	<b>Nome Paciente:</b> MANUEL LIMA DA SILVA <b>Cód. Paciente:</b> 113354 <b>Data de Nascimento:</b> 03/09/1960 <b>Sexo:</b> Masculino <b>Idade:</b> 57 <b>Senha:</b> 0022 <b>Convênio:</b> 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA <b>Atendimento:</b> 421115 <b>SAME:</b> 100534
<b>Período:</b> 20/03/2018 14:04 - 20/03/2018 14:11 <b>LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN:</b> 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação	
<b>Prioridade:</b>	<b>URGENCIA AMARELO</b>
<b>Cor:</b>	AMARELO
<b>Queixa Principal:</b>	PACIENTE ENCAMINHADO UPA DE PAULISTA SENHA 5387483, CONCS, ORIENT, SUSPENSO, TRAUMA 5º QDE COM FRATURA EXPOSTA APOS COLISAO MOTO - MOTO. REFERE DOR MIE HD: FRATURA EXPOSTA 5º QDE.
<b>Observação:</b>	REFERE HAS. NEGA DM.
<b>Exograma sintoma:</b>	TRAUMA
<b>Discriminador(es):</b>	- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE - FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO - DOR MODERADA (4-7/10)
<b>Especialidade:</b>	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
<b>Sinais Vitais Lidos:</b>	- SACR - REGUA DE DOR: 5 - FREQUENCIA CARDIACA: 82.00 BPM - P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG - P.A.DISTOLICA: 90.00 MMHG - SATURAÇÃO DE OXIGÉNIO: 98.00 %

...GADO ...A

Desta forma, impugna o presente laudo, bem como, requer a intimação do ilustre perito para que esclareça a razão pela qual apura lesão na mão esquerda se A ÚNICA LESAO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA OCORREU NO 5º QUIRODÁCTILO (DEDO) DA MÃO ESQUERDA, bem como, para que o mesmo gradue o segmento correto, ou seja, 5º QUIRODÁCTILO DA MÃO ESQUERDA.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2020 12:38:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093012385944200000067482881>  
Número do documento: 20093012385944200000067482881

Num. 68811282 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Compulsando os autos, observei que a demandada, através da petição de id., impugnou o laudo pericial, requerendo a intimação da perita para que fosse esclarecida a razão pela qual apurou lesão na mão esquerda se a única lesão apresentada pela parte autora ocorreu no 5º quirodáctilo (dedo) da mão esquerda.

No entanto, conforme se observa do laudo pericial, a expert já explicou o motivo que a levou a considerar a lesão na mão esquerda e não apenas no 5º dedo. Segundo a perita, “a fratura ocorreu na falange distal do 5º dedo da mão esquerda com lesão de partes moles porém a sequela comprometeu a função de toda a mão esquerda – redução da força de apreensão da mão esquerda com rigidez articular distal e redução da amplitude de movimento de flexão do 5º dedo, além de desvio do mesmo para a face palmar da mão se sobreponde aos outros dedos”.

Neste diapasão, considerando que o questionamento da demanda já fora respondido pela perita no próprio laudo, indefiro o pedido formulado, ao tempo que anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. nos termos do art. 355, I do CPC.

Intimem-se.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

RECIFE, 29 de outubro de 2020

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira  
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70285987, conforme segue transscrito abaixo:

*"Compulsando os autos, observei que a demandada, através da petição de id., impugnou o laudo pericial, requerendo a intimação da perita para que fosse esclarecida a razão pela qual apurou lesão na mão esquerda se a única lesão apresentada pela parte autora ocorreu no 5º quirodáctilo (dedo) da mão esquerda. No entanto, conforme se observa do laudo pericial, a expert já explicou o motivo que levou a considerar a lesão na mão esquerda e não apenas no 5º dedo. Segundo a perita, "a fratura ocorreu na falange distal do 5º dedo da mão esquerda com lesão de partes moles porém a sequela comprometeu a função de toda a mão esquerda – redução da força de apreensão da mão esquerda com rigidez articular distal e redução da amplitude de movimento de flexão do 5º dedo, além de desvio do mesmo para a face palmar da mão se sobreponde aos outros dedos". Neste diapasão, considerando que o questionamento da demanda já fora respondido pela perita no próprio laudo, indefiro o pedido formulado, ao tempo que anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. nos termos do art. 355, I do CPC. Intimem-se. Após, voltem-me conclusos para sentença. RECIFE, 29 de outubro de 2020 Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"*

RECIFE, 8 de janeiro de 2021.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

R.H.

Cuida-se de ação de cobrança, pelo rito sumário, proposta por **MANUEL LIMA DA SILVA**, devidamente qualificado, por advogado legalmente constituído, em face de **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, devidamente qualificada, objetivando complementação de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT), em razão de acidente ocorrido em 20/03/2018, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua invalidez permanente, enquadrada nos termos definidos na tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Com a inicial vieram os documentos de ID 50341311 e seguintes.

O autor foi submetido a perícia, por médica nomeada pelo juízo, conforme se vê do laudo id. 52895292.

Em seguida, regularmente citada, a demandada apresentou resposta, sob a forma de contestação, sustentando, no mérito, em suma que o pagamento já realizado na via administrativa no valor de R\$ 675,00(seiscientos e setenta e cinco reais), com base em laudo médico, observou a legislação aplicável, sendo proporcional à lesão sofrida. Aduziu também que o autor não acostou o laudo do Instituto Médico Legal, o qual seria documento indispensável à propositura da ação. Pugnou pela improcedência do pedido, condenando-se o autor nos ônus sucumbenciais.

Em réplica, o Autor rebateu os argumentos da defesa, ratificando o pedido inicial.

Por fim, a demandada impugnou o laudo pericial, requerendo esclarecimentos complementares, o que foi indeferido por este juízo, conforme despacho de ID. 70285987.

**É o que importa relatar, passo a decidir.**

A parte autora compreendendo que se encontra acometida de debilidade permanente em razão de acidente com veículos automotores vem a juízo pretendendo complementar a indenização de seguro obrigatório DPVAT, requerendo enquadramento nos termos definidos na tabela anexada a Lei 11.945/2009 que alterou a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT, aplique-se o princípio do “tempus regit actum”, isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato gerador da indenização.

Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3º da Lei 6.194/74 o §1º, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei, sendo



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 14/01/2021 10:19:45

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011410194576800000072074173>

Número do documento: 21011410194576800000072074173

Num. 73528588 - Pág. 1

este diploma legal aplicável ao caso.

Pois bem. A comprovação da invalidez permanente através de laudo médico produzido por perito do juízo é suficiente à condenação da seguradora ao pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório.

Não assiste razão à Demandada, quando alega a ausência de laudo médico quando da propositura da ação, uma vez que é dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para o ingresso da ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual, razão pela qual foi realizada a perícia com perito do Juízo.

No caso em tela, o laudo médico emitido pela perita neste juízo esclarece que a parte autora foi, de fato, acometida de invalidez permanente, parcial e incompleta com perda da mobilidade da mão esquerda, sendo a perda anatômica é de repercussão leve. Esse laudo integra e complementa, de modo harmônico, o complexo probatório trazido à colação.

Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, superiores ou uma das mãos será indenizado no percentual de até 70% do teto da indenização securitária em referência R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No caso específico dos autos, conforme perícia realizada em audiência, a repercussão da lesão na mão esquerda foi leve (25%), cabendo indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

O autor recebeu na via administrativa apenas a importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Desta forma, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária complementar equivalente a R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A propósito, saliento que a quitação da indenização em virtude do valor pago administrativamente, não merece prosperar, uma vez que a quitação reconhecida pelo autor quando do recebimento da indenização paga administrativamente deve ser interpretada restritivamente, sendo considerada válida apenas como declaração de recebimento da quantia paga e não como renúncia a eventual crédito excedente, nada impedindo que pretenda receber indenização complementar.

Isto posto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, determinando, por via de consequência, a extinção do feito com resolução do mérito para condenar a demandada ao pagamento de indenização complementar no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor que deverá ser acrescido de correção monetária, com base na tabela do ENCOJE, a partir do ajuizamento da ação (art. 1º da Lei 6899/81) e juros de mora na base de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do Código Civil).

Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 2º do art. 85 c/c o art. 86 ambos do CPC. No entanto, considerando que a Autora é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do crédito nos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Recife, 13 de janeiro de 2021.

**Adriana Cintra Coêlho**  
**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -PARTE AUTORA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 73528588, conforme segue transrito abaixo:

"R.H. Cuida-se de ação de cobrança, pelo rito sumário, proposta por MANUEL LIMA DA SILVA, devidamente qualificado, por advogado legalmente constituído, em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, devidamente qualificada, objetivando complementação de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT), em razão de acidente ocorrido em 20/03/2018, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua invalidez permanente, enquadrada nos termos definidos na tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Com a inicial vieram os documentos de ID 50341311 e seguintes. O autor foi submetido a perícia, por médica nomeada pelo juízo, conforme se vê do laudo id. 52895292. Em seguida, regularmente citada, a demandada apresentou resposta, sob a forma de contestação, sustentando, no mérito, em suma que o pagamento já realizado na via administrativa no valor de R\$ 675,00(seiscientos e setenta e cinco reais), com base em laudo médico, observou a legislação aplicável, sendo proporcional à lesão sofrida. Aduziu também que o autor não acostou o laudo do Instituto Médico Legal, o qual seria documento indispensável à propositura da ação. Pugnou pela improcedência do pedido, condenando-se o autor nos ônus sucumbenciais. Em réplica, o Autor rebateu os argumentos da defesa, ratificando o pedido inicial. Por fim, a demandada impugnou o laudo pericial, requerendo esclarecimentos complementares, o que foi indeferido por este juízo, conforme despacho de ID. 70285987. É o que importa relatar, passo a decidir. A parte autora compreendendo que se encontra acometida de debilidade permanente em razão de acidente com veículos automotores vem a juízo pretendendo complementar a indenização de seguro obrigatório DPVAT, requerendo enquadramento nos termos definidos na tabela anexada a Lei 11.945/2009 que alterou a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT, aplica-se o princípio do "tempus regit actum", isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato gerador da indenização. Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3º da Lei 6.194/74 o §1º, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei, sendo este diploma legal aplicável ao caso. Pois bem. A comprovação da invalidez permanente através de laudo médico produzido por perito do juízo é suficiente à condenação da seguradora ao pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório. Não assiste razão à Demandada, quando alega a ausência de laudo médico quando da propositura da ação, uma vez que é dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para o ingresso da ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual, razão pela qual foi realizada a perícia com perito do Juízo. No caso em tela, o laudo médico emitido pela perita neste juízo esclarece que a parte autora foi, de fato, acometida de invalidez permanente, parcial e incompleta com perda da mobilidade da mão esquerda, sendo a perda anatômica de repercussão leve. Esse laudo integra e complementa, de modo harmônico, o complexo probatório trazido à colação. Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, superiores ou uma das mãos será indenizado no percentual de até 70% do teto da indenização securitária em referência R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No caso específico dos autos, conforme perícia realizada em audiência, a repercussão da lesão na



*mão esquerda foi leve (25%), cabendo indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). O autor recebeu na via administrativa apenas a importância de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais). Desta forma, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária complementar equivalente a R\$ 1687,50 (um mil, seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A propósito, saliento que a quitação da indenização em virtude do valor pago administrativamente, não merece prosperar, uma vez que a quitação reconhecida pelo autor quando do recebimento da indenização paga administrativamente deve ser interpretada restritivamente, sendo considerada válida apenas como declaração de recebimento da quantia paga e não como renúncia a eventual crédito excedente, nada impedindo que pretenda receber indenização complementar. Isto posto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, determinando, por via de consequência, a extinção do feito com resolução do mérito para condenar a demandada ao pagamento de indenização complementar no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor que deverá ser acrescido de correção monetária, com base na tabela do ENCOJE, a partir do ajuizamento da ação (art. 1º da Lei 6899/81) e juros de mora na base de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do Código Civil). Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 2º do art. 85 c/c o art. 86 ambos do CPC. No entanto, considerando que a Autora é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do crédito nos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Recife, 13 de janeiro de 2021. Adriana Cintra Coêlho Juíza de Direito"*

RECIFE, 18 de janeiro de 2021.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -PARTE RÉ**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 73528588, conforme segue transrito abaixo:

"R.H. Cuida-se de ação de cobrança, pelo rito sumário, proposta por MANUEL LIMA DA SILVA, devidamente qualificado, por advogado legalmente constituído, em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, devidamente qualificada, objetivando complementação de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT), em razão de acidente ocorrido em 20/03/2018, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua invalidez permanente, enquadrada nos termos definidos na tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Com a inicial vieram os documentos de ID 50341311 e seguintes. O autor foi submetido a perícia, por médica nomeada pelo juízo, conforme se vê do laudo id. 52895292. Em seguida, regularmente citada, a demandada apresentou resposta, sob a forma de contestação, sustentando, no mérito, em suma que o pagamento já realizado na via administrativa no valor de R\$ 675,00(seiscientos e setenta e cinco reais), com base em laudo médico, observou a legislação aplicável, sendo proporcional à lesão sofrida. Aduziu também que o autor não acostou o laudo do Instituto Médico Legal, o qual seria documento indispensável à propositura da ação. Pugnou pela improcedência do pedido, condenando-se o autor nos ônus sucumbenciais. Em réplica, o Autor rebateu os argumentos da defesa, ratificando o pedido inicial. Por fim, a demandada impugnou o laudo pericial, requerendo esclarecimentos complementares, o que foi indeferido por este juízo, conforme despacho de ID. 70285987. É o que importa relatar, passo a decidir. A parte autora compreendendo que se encontra acometida de debilidade permanente em razão de acidente com veículos automotores vem a juízo pretendendo complementar a indenização de seguro obrigatório DPVAT, requerendo enquadramento nos termos definidos na tabela anexada a Lei 11.945/2009 que alterou a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT, aplica-se o princípio do "tempus regit actum", isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato gerador da indenização. Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3º da Lei 6.194/74 o §1º, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei, sendo este diploma legal aplicável ao caso. Pois bem. A comprovação da invalidez permanente através de laudo médico produzido por perito do juízo é suficiente à condenação da seguradora ao pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório. Não assiste razão à Demandada, quando alega a ausência de laudo médico quando da propositura da ação, uma vez que é dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para o ingresso da ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual, razão pela qual foi realizada a perícia com perito do Juízo. No caso em tela, o laudo médico emitido pela perita neste juízo esclarece que a parte autora foi, de fato, acometida de invalidez permanente, parcial e incompleta com perda da mobilidade da mão esquerda, sendo a perda anatômica de repercussão leve. Esse laudo integra e complementa, de modo harmônico, o complexo probatório trazido à colação. Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, superiores ou uma das mãos será indenizado no percentual de até 70% do teto da indenização securitária em referência R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No caso específico dos autos, conforme perícia realizada em audiência, a repercussão da lesão na



*mão esquerda foi leve (25%), cabendo indenização no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). O autor recebeu na via administrativa apenas a importância de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais). Desta forma, a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária complementar equivalente a R\$ 1687,50 (um mil, seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A propósito, saliento que a quitação da indenização em virtude do valor pago administrativamente, não merece prosperar, uma vez que a quitação reconhecida pelo autor quando do recebimento da indenização paga administrativamente deve ser interpretada restritivamente, sendo considerada válida apenas como declaração de recebimento da quantia paga e não como renúncia a eventual crédito excedente, nada impedindo que pretenda receber indenização complementar. Isto posto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, determinando, por via de consequência, a extinção do feito com resolução do mérito para condenar a demandada ao pagamento de indenização complementar no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor que deverá ser acrescido de correção monetária, com base na tabela do ENCOJE, a partir do ajuizamento da ação (art. 1º da Lei 6899/81) e juros de mora na base de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405 do Código Civil). Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 2º do art. 85 c/c o art. 86 ambos do CPC. No entanto, considerando que a Autora é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do crédito nos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Recife, 13 de janeiro de 2021. Adriana Cintra Coêlho Juíza de Direito"*

RECIFE, 18 de janeiro de 2021.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402218000000073094110>  
Número do documento: 21020316402218000000073094110

Num. 74579053 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00532098020198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANUEL LIMA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 2 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402240900000073096322>  
Número do documento: 21020316402240900000073096322

Num. 74579065 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **MANUEL LIMA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180420786**  
Vítima: **MANUEL LIMA DA SILVA**  
Data do Acidente: **20/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180420786**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até **30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13363587

Pag. 0039900380 - carta\_01 - INVALIDEZ





**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO  
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0231204 ou 0800 221206  
(exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem ressalvas, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 a 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro da ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	234.259.034-20	Marcelo Lima da Silveira

**DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo	CPF Número da conta	Profissão
Marcelo Lima da Silveira	234.259.034-20	ANTONIO JUNIOR
Endereço	Número	Complemento
R. ADALBERTO JOSE GERALDO PAES	1X914	Cb-3
Estado	CEP	
PAULISTA	53431-832	
E-mail	Telefone (DDD)	
	(81) 3011 3224	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia da comprovação de residência do endereço informado.

**FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS**

<input checked="" type="checkbox"/> RECLICO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Banco para os bancos abaixo. Assinale uma opção): <input type="checkbox"/> BRADINCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (041)			
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (004)			
AGÊNCIA	BNB	CONTA	BNB
050		36.806	8
Inserir digito de verificação		Inserir digito de verificação	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Ass, efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

TRABALHO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

24 III 2019

Olinda, 08 de maio de 2018

Rua do Aurora, nº 175, 5º andar

Olinda - PE - 5010-000

CEP: 5010-000

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

FAPPE/061/2001/2017

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

05.802.494/0001-01

TRABALHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº 175 - 5º andar

CEP: 5010-000

Olinda - PE - 5010-000

CEP: 5010-000

Agência: 004

&lt;p



05.802.494/0001-41  
TRADING CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

24 JUL 2018

Rua da Amizade, nº 173, 5º BLOCO  
Bom Viver - CEP - 52020-000  
SC/REFIT

05.802.494/0001-41  
TRADING CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
24 JUL 2018  
REFIT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402257100000073096333>  
Número do documento: 21020316402257100000073096333

Num. 74579076 - Pág. 3





05.802.494/0001-41  
TRAGÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2019

Rua das Américas, nº 175, Sl. 902 BL C  
Barra da Tijuca - CEP: 22741-010  
RECEBIDO

05.802.494/0001-41  
TRAGÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
21/11/2019  
Av. das Américas, nº 175, Sl. 902 BL C  
Barra da Tijuca - CEP: 22741-010

05.802.494/0001-41  
TRAGÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
21/11/2019  
Av. das Américas, nº 175, Sl. 902 BL C  
Barra da Tijuca - CEP: 22741-010



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402257100000073096333>  
Número do documento: 21020316402257100000073096333

Num. 74579076 - Pág. 5

Boletim de Ocorrência  
1 de 1  
05.802-494/0001-41  
TRACOQ - COOPERATIVA  
DE SEGUROS LTDA  
21 JUN 2018  
Rua da Aurora, 1915, 5º PONTO  
Belo Horizonte - MG 30300-010  
SEGURO-PE

File:///C:/Users/Policia Civil.infopol/xml/BOEPreview.html  
17/04/2018 09:32



05.802-494/0001-41  
TRACOQ - COOPERATIVA  
DE SEGUROS LTDA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 028<sup>a</sup> CIRCUNSCRICAO - PAULISTA -  
DP28<sup>a</sup>CIRC DIM/0<sup>a</sup>DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0118004272

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 27/04/2018 às  
10:06

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpaço (Consumado)  
que aconteceu no dia 20/03/2018 às 12:10

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 81 - Bairro:  
CENTRO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (AUTOR / AGENTE )  
JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (OUTRO )  
MANUEL LIMA DA SILVA (VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a).  
MANUEL LIMA DA SILVA

#### Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MANUEL LIMA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Nm: ANTONIO  
ALVES DA SILVA FM JOSE LIMA DA SILVA Data de Nascimento: 2/8/1988 Naturalidade:  
GOIANA / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 19122818889/PE (RG), 22438883428 (CPF)  
Profissão: VENDEDOR(A) Telefones Celulares:  
- 88888888

Endereço Residencial: RUA REGUITETO JOSE GERALDO DE CASTRO FARES, 1192, CASA 85  
- CEP: 55800-088 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (não presente ao plantão) - Sexo:  
Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (não presente ao  
plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL



27/04/2018 09:52

1 de 2



Boletim de Ocorrência

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA DE PLACA PDJ-4888 (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(s): JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): MANUEL LIMA DA SILVA  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Ofício apensado. N.º Cor: BRANCA - Quantidade: 01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)  
Placa: PDJ-4888 (PERNAMBUCO/PAULISTA)  
Ano Fabricação/Modelo: 2010/2010 Combustível: ALCOOL GASOL

Complemento / Observação

O SR. MANUEL LIMA DA SILVA, NOTICOU NESTA 2ª CPOL, QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE PLACA PDJ-4888 PELA VIA DE ACESSO AD LADO DO SHOPPING NORTH WAY, QUE NEVIDO A BURACOS NA RODOVIA, DUTRA MOTO DIREÇÃO OCAISORAMBO A COLISÃO LATERAL, DEVIDO AO IMPACTO, DESVIOU EM SUA MOTO E SOFRIU LESÃO / FRACTURA EXPOSTA DO 5º OSE DA MÃO ESQUERDA. O SR. MANUEL LIMA FOI SOCORRIDO POR FAMILIARES PARA UPA DE JR. PAULISTA EM SEU SEGUINTE TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES ( ATEND. N.º 113384 ) ONDE RECEBEU TRATAMENTO CIRÚRGICO / MÉDICO ICARO MOLIM - GREMEPE 28888. REGISTROU-SE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Manuel Lima da Silva*  
MANUEL LIMA DA SILVA  
(VITIMA)



B.O. registrado por: JOSÉ MARTINS RODRIGUES FILHO - Matrícula: 2733813

05.802.494/0001-11  
TIAGA CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

24/04/2018

Rua 04 Arco, N° 175, Bairro B.L.C.  
Belo Horizonte - MG - CEP 31060-010  
RECORTE

05.802.494/0001-11  
TIAGA CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
24/04/2018  
12/04/2018  
Rua 04 Arco, N° 175, Bairro B.L.C.  
Belo Horizonte - MG - CEP 31060-010  
RECORTE

27/04/2018 09:32

1 de 2

DS.802.494/0001-41  
 05.802.494/0001-41  
 TRAÇÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 24 JUN 2018 21h  
 Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 BL-C  
 Bua Vista - CEP: 50.060-010  
 RECIFE-PE

27/04/2018 09:32



05.802.494/0001-41  
 05.802.494/0001-41  
 TRAÇÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 24 JUN 2018 21h  
 Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 BL-C  
 Bua Vista - CEP: 50.060-010  
 RECIFE-PE

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA**  
**DP28ºCIRC DIM/0ºDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0118004272**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 27/04/2018 às 10:06

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Cuidoso (Consumado)**  
 que aconteceu no dia 20/03/2018 às 12:10

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 81 - Bairro: CENTRO - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL  
 Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (AUTOR / AGENTE )  
 JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (OUTRO )  
 MANUEL LIMA DA SILVA (VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(s) Sr(s).  
 MANUEL LIMA DA SILVA

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

MANUEL LIMA DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Nm: ANTONIA ALVES DA SILVA Pai: JOSE LIMA DA SILVA Data de Nascimento: 21/01/1988 Naturalidade: GOIANA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 18222818/3008/PE (RG), 23428003428 (CPF)  
 Profissão: VENDEDOR(A) Telefones Celulares:  
 - 985819888

Endereço Residencial: RUA ARQUITETO JOSE GERALDO DE CASTRO PAES, 1184, CASA 83 - CEP: 50080-000 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA (não presente no plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

CONDUTOR DE MOTOCICLETA PLACA NÃO IDENTIFICADA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
 05.802.494/0001-41  
 TRAÇÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA



**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**MOTOCICLETA DE PLACA PBJ-4882 (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(a): JANETE DE SOUSA SANTOS PEREIRA, que estava em posse do(s) Cr(a): MANUEL LIMA DA SILVA.**  
**Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Objeto apreendido: N/A**  
**Cor: BRANCA - Quantidade: 01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: PBJ-4882 (PERNAMBUCO/PAULISTA)  
 Ano Fabricação/Modelo: 2010/2016 Combustível: ALCOOL/GASOL

**Complemento / Observação**

O SR. MANUEL LIMA DA SILVA, NOTICOU NESTA 22ª EPOL, QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DE PLACA PBJ-4882 PELA VIA DE ACESSO AO LADO DO SHOPPING NORTH WAT, QUE DEVIDO A BURACOS NA RODOVIA, OUTRA MOTO CONDUZIDA POR PESSOA DESCONHECIDA, EM ALTA VELOCIDADE, DESVIOU EM SUA DIREÇÃO OCASIONANDO A COLISÃO LATERAL. DEVIDO AO IMPACTO A VITIMA CAIU DA MOTO E SOFRIU LESÃO / FRACTURA EXPOSTA DO 2º DEDO DA MÃO ESQUERDA. O SR. MANUEL LIMA FOI SOCORRIDO POR FAMILIARES PARA UPA DE JD. PAULISTA EM SEGUIDA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ANGELUS ( ATEND. N° 192294 ) ONDE RECEBEU TRATAMENTO CIRÚRGICO / MÉDICO (CARO MOLIM - CREMEPE 29589). REGISTROU-SE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial**

*Manuel Lima da Silva*  
 MANUEL LIMA DA SILVA  
 (VITIMA)



B.O. registrado no: 05.802.494/0001-41

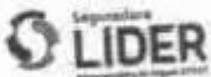
05.802.494/0001-41  
 TRACÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 Rua da Aurora, 175, 5º andar  
 Boa Vista - CEP: 50.060-010  
 RECIFE/PE

05.802.494/0001-41  
 TRACÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

Rua da Aurora, 175, 5º andar  
 Boa Vista - CEP: 50.060-010  
 RECIFE/PE

05.802.494/0001-41  
 TRACÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA  
 Rua da Aurora, 175, 5º andar  
 Boa Vista - CEP: 50.060-010  
 RECIFE/PE



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site: <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0231206  
(exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

E necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima  
**MANUEL UMA DA SILVA**

CPF da Vítima  
**234.259.034-30**

Data do Acidente  
**20/03/18**

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Email:

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinatar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende à região do acidente ou da minha residência ou DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende à região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende à região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o recebimento do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de Invalidade permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

24 JUL 2018

Rua da Águia, 107 175, 51.302-000  
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.060-010

REC/CE/HS

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Manuel Uma da Silva  
Assinatura do Beneficiário

04/03/2018





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, consulte o site <https://www.seguradoraslider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

**HANUEL UMA DA SILVA**

CPF da Vítima

**234.259.024-20**

Data do Acidente

**20.03.18**

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalei uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias ao respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML), concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

**05.802.494/0001-41**  
TRÂNSITO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 Bl. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE - PE

**Hanuel Uma da Silva**

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

DATA DE: 06/05/2017

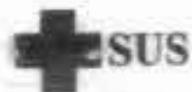
**05.802.494/0001-41**  
TRÂNSITO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

21 MAI 2018

Rua da Aurora, nº 175, sl. 902 Bl. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





## Laudo para solicitação de autorização de internação

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL MIGUEL ARRAES	<i>AFYU3119</i>	2 - CNES 6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL MIGUEL ARRAES		4 - CNES 6431568

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente MANUEL LIMA DA SILVA	6 - Nº Histórico 113354			
7 - Cetido Nascimento EVO 755406582994787	8 - Data de Nascimento 03/09/1960	9 - Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	10 - Raça/Cor 03 - Pardo	11 - Etnia 0000 - Não Se Aplica
11 - Nome da Mãe ANTONIA ALVES DA SILVA	12 - Telefone de Contato 8199867093			
13 - Nome do Responsável JOAO PAULO SILVA	14 - Telefone de Contato:			
15 - Endereço Rua, N°, Bairro ARQUITETO GERALDO PAES, 1194 - PAU AMARELO	16 - Município PAULISTA	17 - IBGE 381070	18 - UF PE	19 - CEP 52433966

### LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais Sintomas e Sintomas Clínicos  
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO-MOTO APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE FÍGODE MAIS DOR EM TRIZ.

21 - Condicoes que justificam a internação PACIENTE CIRÚRGICO	05.802.494/0003-31	05.802.494/0004-51
22 - Exames Radiográficos de Primes Descrições EXAME FÍGICO E RAIO X	TRACOZIO FÍGICO TORÁ DE SECURUS (EDR)	TRACOZIO FÍGICO TORÁ DE SECURUS (EDR)
23 - Diagnósticos Iniciais / Código FRATURA EXPOSTA DE FÍGODE	21/03/2018	21/03/2018
24 - Documento de Internação	38 - CID 10 Principal 5626	38 - CID 10 Secundário W06
25 - Documento de Internação	38 - CID 10 Secundário 5626	38 - CID 10 Causas Asociadas V329
26 - Detalhe do Procedimento Solicitado TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-PALANCOANA	27 - Código do Procedimento 0406040836	
28 - Especialista CIRÚRGICO	29 - Documento 00 CNES   1 - OPS	30 - Nº do Documento (CRM/CPR) do Profissional Realizante/Assistente 980016287222531
31 - Nome do Profissional, Substituto/Assistente FILIPE MACIEL SELFORT CAMPOS	32 - Data da Solicitação 20/03/2018	33 - Assinatura e Currículo do Profissional ou Assessor DR. FILIPE MACIEL SELFORT CAMPOS CRM/PE 15580 18099

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

34 - ( ) Acidente de Trânsito	35 - CNPJ Seguradora	40 - Nº SEBRAE	41 - SEBRAE		
37 - ( ) Ass. Trabalho Trico	42 - CNPJ/IEmpresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBOP		
38 - ( ) Ass. Trabalho Trajet					
45 - Vinculo com a Previdência					
( ) Empregado	( ) Empregador	( ) Autônomo	( ) Desempreendedor	( ) Apensariado	( ) Não Segurado

### AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cpf. Órgão Emissor E260000001	48 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar (AIH)
---------------------------------------	---------------------------------------	---

49 - Documento 50 - Nº do Documento (CRM/CPR) do Profissional Autorizador

51 - CNES | 52 - CRM | 53 - CPRF

54 - Data da Autorização 55 - Assinatura e Currículo (IV Registro do Conselho)

**AIH**  
**261810158125-0**

Código do Laudo: 421118



Atendimento: 421115  
Data e Hora: 20/03/2018 13:43

Senha da Classificação:

0022

Paciente: 113354 MANUEL LIMA DA SILVA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:  
Data do Nascimento: 03/06/1960 Idade: 57 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe: ANTONIA ALVES DA SILVA Nome do Pai: JOSE LIMA DA SILVA  
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12346

Endereço: ARQUITETO GERALDO PAES - CASA 3 1194 Bairro: PAU AMARELO  
Cidade/UF: PAULISTA PÉ Usuário Atendimento: HANNESSAKKA

**Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes**

Data Entrada Brasil:

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

**RESUMO DE TRATAMENTO**

Peso:

Altura:

Temperatura:

Hora: 14:50h

Queixa Principal:

Dor + Sintoma constante e S= QDE + DZ + TNZ ( ) que veio no momento  
hoje 04 horas. Não alergia ou PM2 + HAS ( ). Lactose intollerante.

Exame Físico

EfB, levemente orientado, apertado.  
TAE: regularmente sistêmico e regular - P = 100 mmHg.  
TTE: Edema + PMS ( )/d, dor na rotina lateral do f.

Faringite ( )

Hipótese Diagnóstica

Internamento suspeito - S<sup>o</sup> OTC? Excepção de S<sup>o</sup> OTC? Entorax de TNZ ( ).

Prescrição Médica

Sel 14.04.2018 + TNZ + H2O ( )

05.802.494/0001-41

TRACAO CORRETTA LTDA

DE SEGURO LTDA

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.2018

11.04.201

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MANUEL LIMA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01581

CONTA: 000000036808-8

---

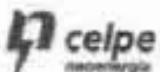
Nr. da Autenticação 8022F11D8DA44EEB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402257100000073096333>  
Número do documento: 21020316402257100000073096333

Num. 74579076 - Pág. 14





Health Education Materials Bibliography 1990-1991 1991-1992

Союзная Европа и Революция  
Киевская Стена, 17, 04016, Киев, Украина +380-95-000-000

www.csie.ntu.edu.tw/~csie93/CSIE93.html

三、植物保护

**AMERICAN ANTISOCIALISM  
CLIMATE PRE-  
TAXATION**

**SI RESIDENCIAL  
TERRITORIAL  
MUNICIPAL**

MATERIAL PRINCIPAL	MESES	VALORES
ACERO	UNCA	Variedad
ACERO	P. DE GUERRA	Variedad
ACERO	ACERO	Variedad

7027595776 04/2016  
25/04/2018 16/05/2018

472-87

Санкт-Петербург  
Балтийская улица, 10  
ОГРН 10255142381  
Номер лицензии: № 2028-1995-1901/16

NAME/TYPE	ADDRESS	VALUATION
WILLISBURG	1001-1015	\$11,121
		10,221
		2,881
		5,931
		7,281
		6,021

第10章

200

WFO SERVICES	TOPOGRAPHIC MAPS	HYDROGRAPHIC MAPS	COASTAL WATERWAYS	GEODETIC MARKS	COMPOSITE MAPS	ALERTS	HYDROLOGIC
NOAA	YES	YES	YES	NO	NO	NO	NO

	DECODED	%	DECODED	%	DECODED	%
0000-000						
0001-000						
0010-000						
0011-000						
0100-000						
0101-000						
0110-000						
0111-000						
1000-000						
1001-000						
1010-000						
1011-000						
1100-000						
1101-000						
1110-000						
1111-000						
0000-001						
0001-001						
0010-001						
0011-001						
0100-001						
0101-001						
0110-001						
0111-001						
1000-001						
1001-001						
1010-001						
1011-001						
1100-001						
1101-001						
1110-001						
1111-001						
0000-010						
0001-010						
0010-010						
0011-010						
0100-010						
0101-010						
0110-010						
0111-010						
1000-010						
1001-010						
1010-010						
1011-010						
1100-010						
1101-010						
1110-010						
1111-010						
0000-011						
0001-011						
0010-011						
0011-011						
0100-011						
0101-011						
0110-011						
0111-011						
1000-011						
1001-011						
1010-011						
1011-011						
1100-011						
1101-011						
1110-011						
1111-011						
0000-100						
0001-100						
0010-100						
0011-100						
0100-100						
0101-100						
0110-100						
0111-100						
1000-100						
1001-100						
1010-100						
1011-100						
1100-100						
1101-100						
1110-100						
1111-100						
0000-101						
0001-101						
0010-101						
0011-101						
0100-101						
0101-101						
0110-101						
0111-101						
1000-101						
1001-101						
1010-101						
1011-101						
1100-101						
1101-101						
1110-101						
1111-101						
0000-110						
0001-110						
0010-110						
0011-110						
0100-110						
0101-110						
0110-110						
0111-110						
1000-110						
1001-110						
1010-110						
1011-110						
1100-110						
1101-110						
1110-110						
1111-110						
0000-111						
0001-111						
0010-111						
0011-111						
0100-111						
0101-111						
0110-111						
0111-111						
1000-111						
1001-111						
1010-111						
1011-111						
1100-111						
1101-111						
1110-111						
1111-111						

2020年版中国药典(一部) 第二册

Quando se é um professor e não é de literatura, não consegue ler todos os livros que quer. O que é que se pode fazer? Um dos meios é recorrer a pessoas que já leem os livros e que podem recomendar-lhe os que são mais interessantes. Tudo isto é muito pessoal. Outra maneira é ir ao cinema ou à televisão. Mas é sempre bom ler os livros.

COSTS OF PRODUCTION					PROFITABILITY	
ITEM	UNIT	QTY.	AMOUNT	PER UNIT	PERCENTAGE	AMOUNT
Wages	hrs.	1000	\$10,000	\$10.00	100%	\$10,000
Supplies	hrs.	1000	\$1,000	\$1.00	100%	\$1,000
Equipment	hrs.	1000	\$1,000	\$1.00	100%	\$1,000
Total		1000	\$12,000			\$12,000

DETALLES DE LA PAGINA  
DETALLE DE LA PAGINA  
DETALLE DE LA PAGINA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402257100000073096333>  
Número do documento: 21020316402257100000073096333

Núm. 74579076 - Pág. 16



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWS/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de Indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da Indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e reasseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Renato Viana Oliveira dos Santos, inscrito (a) no CPF sob o Nº 055.382.254-34,  
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Maria da Silva, inscrito  
(a) no CPF sob o Nº 234.259.054-20, do sinistro de DPVAT cobertura DPVAT Linha da Vítima  
Maria da Silva, inscrito (a) no CPF sob o Nº 234.259.054-20, conforme  
determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo,  
anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

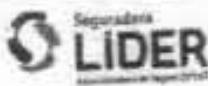
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>R. Fernandes Vieira</u>	Número	<u>21</u>	Complemento	<u>C5-B</u>
Bairro	<u>do atlântico</u>	Cidade	<u>Olinda</u>	Estado	<u>PE</u>
E-mail		Telefone comum (DDD)	<u>(81) 3011 3224</u>	Telefone celular (DDD)	

05.802.494/0001-41  
TRIAGEM CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
12. JUN 2018  
Av. da Amizade, 29175-0302 BL C  
Belo Horizonte - MG - 31250-010  
03.000.001-0000/2017

Olinda 08 de maio de 2018  
Local e Data

Renato Viana Oliveira dos Santos  
Assinatura do Declarante



**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**  
**CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DIPVAT 0800 6221204 ou 0800 221206  
(aplicável para pessoas com deficiência auditiva)

#### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível na endereço eletrônico:

<https://www2.susergov.br/bibliotecaWeb/docoriginal.aspx?tipo=1&codIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da falsa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Fórum DEMAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSESP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização privada e fundos de investimento.

<sup>3</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade elaborar, aplicar e monitorar normas e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 6.135/80.

Pelo exposto, eu Renato Manoel Bezerra dos Santos, inscrito (a) no CPF sob o Nº 055.382.254-34,  
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Manoel Uma da Silva, Inscrito  
(a) no CPF sob o Nº 234.259.054-20, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima  
Manoel Uma da Silva, Inscrito (a) no CPF sob o Nº 234.259.054-20, conforme  
determinação da Circular Susep 445/12: 05.802.494/0001-41  
Renda: TRABALHO CORRETORIAL e apresento os documentos comprobatórios:  
 Declaro Profissão: TRABALHO CORRETORIAL  
ME SEGUROS LTDA

11 SET 2014

✓ [View more information](#)

Recuso informar  
Rua da Aurora, nº 175, 51-902 BL. C  
Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência, que a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo,  
anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.  
Eu sou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço Av. Fernandes Vieira Sítio Atumílio		Número 21	Complemento CS-B
Cidade Olinda		Estado PE	CEP 53140-300
Email		Telefone comum/celular (81) 3011 3224	Telefone celular (celular)

05.802.494/0001-10  
TINHUE COOPERATIVA  
DEBONIUS  
DE SEGUIMENTO  
ECONOMICO  
Eduardo Gómez  
Boa Vista  
05.802.494/0001-10

Olinda 08 de maio de 201  
Local e Data  
Diretor  
Assinatura do Declarante

05.802494001-41  
PARASEGURADORA  
DEFESA MÍLITAR  
21 DE MARÇO DE 1971. S. 002 ELC  
29 de Março de 1971. S. 002 ELC  
29 de Março de 1971. S. 002 ELC



### **Declaração do Proprietário do Veículo**

Eu, Janete de Souza Santos Roneira.

RG nº 6394788, data de expedição 11/11/19  
Órgão SSP PE, portador do CPF nº 67003664534 com  
domicílio na cidade de Paulista no Estado de  
Pernambuco onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Rua Palumby nº 64.

complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Manuel Faria da Silva o condutor era ele.

Veículo: MOCOBICICLETA  
Modelo: Romoda/CG 150 TITAN EX  
Ano: 2015 PDI 4908  
Placa: 9C2KC1660FR5/12956  
Chassi:  
Data do Acidente: 20/03/18  
Local e Data: Paulista, 08 maio

Santi de Souza Santos Pereira  
Assinatura do Declarante

Assinatura do Declarante

05.802.444-70001-41  
TRABALHOS DE  
DESENGARRA E  
DESEGURROS LTDA  
RUA DA BAHIA 203  
RUA 23 DE MAIO 205 - CEP 30002-010  
FONE/FAX 3020-0100

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SFT 2013

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
e do Bem-VIS- (21) 50.060-010  
do Brasil

**Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)**



Pernambuco

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA



11 SET 2014

### FICHA DE ESCLARECIMENTO

Rua da Aurora, nº 175, S/N 502 BLT  
Boa Vista - CEP: 50.000-010

RECEPÇÃO

Nº Atendimento:

588745

Nome: Manuel Ribeiro de Souza

Foi atendido às 12:35 hs do dia 20/03/18

Diagnóstico Provável: Fract 1º posto braço

mão e ombro

Tratamento Realizado: (mectos + per comulhe-  
mento co agt paciente (HMA)

Observação:

Cópia de:

Médico - CRM nº

05.802.494/0001-41

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Públco do Estado de Pernambuco.

Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP  
Avenida Ministro Marcos de Barro Freire, S/N Jardim Paulista - Paulista/PE CEP: 53.421-035  
CNPJ: 09039744/0005-18 TEL. (81) 3184-4255



**EXAME NEUROLÓGICO**

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verba ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Irresponsivo ( )

Escala de Coma Glasgow (ECG)

ABERTURA OCULAR	RESPOSTA VERBAL	RESPOSTA MOTORA
Abertura Ocular 4	Orientado 5	Obedece Comando 6
Abertura Ocular a Voz 3	Confuso 4	Localiza Estímulo Doloroso 5
Abertura Ocular a Dor 2	Resposta Inapropriada 3	Retirada ao Estímulo Doloroso 4
Sem Abertura Ocular 1	Sons incompreensíveis 2	Descorticação 3
	Sem Resposta Verbal 1	Descerebração 2
		Sem Resposta Motora 1

TOTAL DE PONTOS ECG: \_\_\_\_\_

Classificação TCE pela ECG

ECG 3-8: TCE GRAVE

ECG 9-13: TCE Moderado

ECG 14-15: TCE Leve

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Desvio comissura-labial ( )

Dificuldade na Fala ( )

Avaliação Pupilar: Isocônicas ( ) Anisocônicas ( ) Midriase ( ) Miose ( )

**CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO**

Imobilização da Coluna Cervical: S( ) N( )

Reanimação Cardiopulmonar: S( ) N( )

Imobilização tala Gessada: S( ) N( )

RX: S( ) N( ) Analgesia: S( ) N( )

Antibioticoterapia: S( ) N( ) Especificar: \_\_\_\_\_

Infusão de Fluidos: S( ) N( ) Especificar: \_\_\_\_\_

Volume dos Fluidos Infundido: \_\_\_\_\_

Oxigêniooterapia: Cateter ( ) Venturi ( ) CPAP ( )

Outras condutas: \_\_\_\_\_

Aspiração de Sangue e/ou secreções: S( ) N( )

Intercorrências: \_\_\_\_\_

Entubação Orotraqueal: S( ) N( )

05.802.494/0001-41

Ventilação Mecânica. Modalidade: \_\_\_\_\_

TRAÇÃO CORRETORA

FIO2: \_\_\_\_\_

DESENGASO/LTDA

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

**INTERCORRÊNCIAS**

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA

DE SEGUROS LTDA

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA



## FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: 421179

Rua Estrada da Fazendinha, 5/9  
Jaquaribe - Pernambuco - PE  
CEP: 53.400 - 000

Unidade: JOSAFATKA

### DADOS DO PACIENTE

Paciente:	MANUEL LIMA DA SILVA		Prontuário:	113354	
Idade:	57s 6m 15d	Sexo:	M	Data de Nascimento:	3/9/1960
Profissão:			Estado Civil:	SOLTEIRO	
R.G.:	1922519	C.P.F.:	23425903420	Telefone:	PAU AMARELO
Endereço:	ARQUITETO GERALDO PAES		CEP:	53433665	
Origem:	URGÊNCIA/EMERGÊNCIA		- PAULISTA	PE	
Convênio:	SUS - INTERNACAO		Date e Hora de Internação:	20/3/2016 18:16	
Unidade Internação:	VERDE 2 ORTOPÉDIA		Acomodação:	ENFERMARIA DE OBSERVAÇÃO	
Médico Internação:	SORIANE DE CARVALHO BRITTO		Liturgia:	VERDE-EXTRA	

### DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:
Enderço:	- Número:	
Telefone:	Cidade:	Estado civil:

### DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta:	21/03/15	Hora da Alta:	
Motivo:	<input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão		
Condições da Alta:	Boas Condições Clínicas		
Diagnóstico Principal.....:	Fr Fratura M1 8-º ODF		
Diagnóstico Secundário01.:	REVISADO		
Diagnóstico Secundário02.:	CCIH-HMA		
Procedimento.....:	Lavagem + Revisão de ferida		
05.802.494/0001-41 TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA RUA DA ASSEMBLEIA, 1170 Belo Horizonte - MG - 30130-000		05.802.494/0001-41 TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA RUA DA ASSEMBLEIA, 1170 Belo Horizonte - MG - 30130-000	
Responsável pela retirada do paciente	Assinatura e RG		

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção clínica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

05.802.494/0001-41

TRACÃO CORRETORA

DE SEGUROS LTDA

CRMAF 26.446

Dr. Igor Alencar  
Ortopedista e Ortopedista  
CRM-MG 26.446

em 20 de Maio de 2016

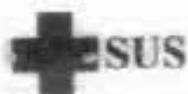
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável

Belo Horizonte - MG - 30130-000

CEP: 50.060-010

RG/PE: 443

CPF/PE: 000.000.000-00



## Laudo para solicitação de autorização de internação

### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	X1401179	2 - CNES	6431689
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES		4 - CNES	6431689

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente MANUEL LIMA DA SILVA	6 - Nº Profissão 113354			
7 - Cartão Nacional de SUS 708406832094797	8 - Data de Nascimento 03/08/1960	9 - Sexo M	10 - Raça/Cor 03 - Parda	11 - E-mail 0000 - Não Se Aplica
11 - Nome da Mãe ANTONIA ALVES DA SILVA	12 - Telefone da Conta 057802494/1001-41	13 - Nome Responsável JOAO PAULO SILVA	14 - Telefone da Conta TRACAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	15 - Telefone da Conta 3198867093
15 - Endereço (Bairro, nº, numero) ARQUITETO GERALDO PAES, 1196 - FAU AMARELO	16 - Rua da Aurora, 10175, 51.901-010	17 - CEP 381070	18 - UF PE	19 - CEP 63423885
16 - Município PAULISTA	17 - Cidade PAULISTA	18 - UF PE	19 - CEP 63423885	

### LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

(2) - Principais Sinais e Sintomas Clínicos  
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO-MOTO APRESENTANDO FRATURA EXPOSTA DE 5º QDE MAIS DOR EM TRIZ.

21 - Condições que justificam a internação PACIENTE CIRÚRGICO	22 - Principais Requisitos de Primeira Consulta EXAME FÍSICO E RAIO X	23 - Diagnóstico inicial / Código FRATURA EXPOSTA DE 5º QDE	24 - CID 10 PRINCIPAL 3625	25 - CID 10 Secundário W000	26 - CID 10 Causas Asociadas V329	27 - Código do Procedimento 04080604638
--	--	--	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------	--

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA	28 - Código do Procedimento 94080604638		
29 - Especialidade CIRÚRGICA	30 - Código de Atendimento 2	31 - Documento 00 CNS	32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizante/Auxiliar 580016257222237
33 - Nome do Profissional Autorizante/Auxiliar FILIPE MACIEL BELFORT CAMPOS	34 - Data de Solicitação 20/03/2018	35 - Assinatura e Cârtulo do M.BELFORT CAMPOS CRM/PE: 15580 18088	36 - Código do Profissional 04080604638

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

38 - ( ) Acidente de Trânsito	39 - CNPJ Empregador	40 - Nº Série	41 - Série		
37 - ( ) Adm. Tóxico Típico	40 - CNPJ / Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBOF		
38 - ( ) Acid. Tóxica/Toxina					
42 - Vinculo com a Previdência					
<input checked="" type="checkbox"/> Empregado	<input checked="" type="checkbox"/> Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Autônomo	<input checked="" type="checkbox"/> Desempregado	<input checked="" type="checkbox"/> Apresentação	<input checked="" type="checkbox"/> Não Segurado

### AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cál. Órgão Emissor E280000001	48 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar (AIH)
---------------------------------------	---------------------------------------	---

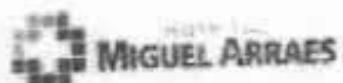
49 - Documento 1 - CNS 1 - CPF	50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Cârtulo (Nº Registro do Conselho)
-----------------------------------	--------------------------	---

**AIH**  
**261810158125-0**

Código de Laudo: 421115

Assinado em 03/02/2021 16:40:22





## EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: MANUEL LIMA DA SILVA REG: 113354  
 CLÍNICA: \_\_\_\_\_ ENFERMAGEM: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

DATA/HORA	
20/3/2018	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
HAS +	# ADMISSÃO
DM-ALERG-	PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO-MOTO COM FRATURA EXPOSTA EM 5º QDE E DOR EM TNZ E.
17:30	EGB, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, CORADO AFEBRIL
	EX. FÍSICO:
	SANGRAMENTO E EXPOSIÇÃO OSSEIA EM 5º QDE
	DOR EM TNZ E
	HD: FX EXPOSTA DE 5º QDE
05.802.494/0001-41 TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA 11-SEI 2019 Rue da Aurora, nº 175, SL 902 BL C Belo Horizonte - CEP 30.300-010 RECEPÇÃO	CD: INTERNAMENTO
	05.802.494/0001-41 TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA 11-SEI 2019 Rue da Aurora, nº 175, SL 902 BL C Belo Horizonte - CEP 30.300-010 RECEPÇÃO
21-07-18	# SOTFF
	Paciente regua no 1º DPZ CO Empresa Correia - Belo Horizonte (MG) em Falange Mural do 8º DPZ CO
05.802.494/0001-41 TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA 11-SEI 2019 Rue da Aurora, nº 175, SL 902 BL C Belo Horizonte - CEP 30.300-010 RECEPÇÃO	Paciente vane em 8º DPZ CO acostado na quarta. CD = Alta hospitalar - - Manha Tela Splat e o resto - São ongut Dr. Antônio Gomes
	Dr. Igor Alencar Ortopedista Traumatologista CRM-MG 20.446



# HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo  
Data e hora retirada da senha: 20/03/2018 13:37

PROTÓCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Ortop



Nome Paciente: MANUEL LIMA DA SILVA  
Cód. Paciente: 113354  
Data do Nascimento: 03/08/1960  
Sexo: Masculino  
Idade: 57  
Senha: 0022  
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA  
Atendimento: 421115  
SAME: 100534

Período: 20/03/2018 14:04 - 20/03/2018 14:11  
LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN: 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: ORGEMIA AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE ENCAMINHADO UPA DE PAULISTA SENHA 5987463, CONCS, ORIENT,  
EUPNEICO, TRAUMA 5º QDE COM FRATURA EXPOSTA APOS COLISAO MOTO - MOTO.  
REFERE DOR MIE  
HD: FRATURA EXPOSTA 5º QDE.

Observação: REFERE HAS.  
NEGA DM.

Sintoma(s): TRAUMA  
Discriminador(s): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE  
- FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO  
- DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:  
- SACR - REGUA DE DOR: 5  
- FREQUENCIA CARDIACA: 82,00 BPM  
- P.A. SISTOLICA: 140,00 MMHG  
- P.A. DISTOLICA: 90,00 MMHG  
- SATURAÇÃO DE OXIGÉNIO: 98,00 %

05.802.494/0001-41  
05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
Rodovia BR-101 KM 101  
Recife PE CEP 50.060-010  
Bairro Jardim das Rosas

REVISADO  
NEPI-HMA

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

Rua da Aurora, nº 175, S/n 502 BL/C  
Bela Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

Enfermeiro

Luciano de Freitas Silva  
COREN: 253220-ENF

Acolhido(a) por: LUCIANO DE FREITAS E SILVA - COREN: 253220 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 20/03/2018 14:11

Páginas 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco



**Ficha de Cirurgia Descritiva**

Aviso de Cirurgia: 46636  
Paciente: 113354  
Convênio Atend.: 1  
Leito: 800  
Dt. Início: 20/03/2018 22:32  
Cid Pré-Operatório: 9626  
Cid Pós-Operatório: 9626  
Sala: 003 SALA 03  
MANUEL LIMA DA SILVA  
SUS - INTERNACAO  
VERD2-EXTRA  
Dt. Fim: 20/03/2018 23:26  
FRATURA DE OUTROS DEDOS  
FRATURA DE OUTROS DEDOS  
Atendimento: 421179  
Carteira:  
Idade: 57 Anos 17 Dias 22 Horas

Procedimento: 0415040035  
Convênio: 001  
Anestesia: 42  
DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)  
SUS - INTERNACAO  
LOCAL

**Procedimentos**

URGIAO

14366 - FABIO NEUMANN KAUFFMAN

**Descrição**

**Descrição Cirúrgica:**

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE FALANGE DISTAL DO DEDO DE MEIO

INTERVENÇÃO: LIMPEZA CIRÚRGICA + DEBRIDAMENTO

OPERADOR: DR. FABIO KAUFFMAN

1º AUXILIAR: DR. PEDRO CUNHA

INSTRUMENTADOR: NANE

ANESTESIA: LOCAL

05.802.494/0001-43  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDIA

11 SET 2018

Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 Bl. C  
Bom Vista - CEP: 50.040-011  
RECIFE PE

**RELATO DE INTERVENÇÃO**

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL.
2. ASSEPSIA+ANTISEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTEREIS
4. OBSERVO IMPORTANTE LESÃO DE PARTES MOLES EM 5º DEDO
5. REALIZADO LIMPEZA EXAUVESTIVA COM SF 0,9%
6. REALIZADO DEBRIDAMENTO DE TECIDO DESVITALIZADO
7. SUTURA COM NYLON 3.0
8. CURATIVO
9. TALA SPLINT

10. IMPORTANTE LESÃO DE PARTES MOLES. VIGIAR PERFUSÃO E GRANDE RISCO DE NECROSE

**Descrição Complementar**

Dr. Pedro Cunha  
nascido em 1970  
CRM: 14366

05.802.494/0001-43  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDIA  
11 SET 2018  
RUA DA AURORA, Nº 175, SL 902  
BOM VISTA - RECIFE PE  
CEP: 50.040-011  
03/02/2021 16:40:22

DR. FABIO NEUMANN KAUFFMAN  
CRM: 14366

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

**EXAME NEUROLÓGICO**

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verba ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Irresponsivo ( )

Escala de Coma Glasgow (ECG)

ABERTURA OCULAR

Abertura Ocular	4
Abertura Ocular a Voz	3
Abertura Ocular a Dor	2
Sem Abertura Ocular	1

RESPOSTA VERBAL

Orientado	5
Confuso	4
Resposta Inapropriada	3
Sons Incompreensíveis	2
Sem Resposta Verbal	1

RESPOSTA MOTORA

Obedece Comando	6
Localiza Estímulo Doloroso	5
Retrada ao Estímulo Doloroso	4
Descorticação	3
Descerebração	2
Sem Resposta Motora	1

TOTAL DE PONTOS ECG: \_\_\_\_\_

Classificação TCE pela ECG

ECG 3-8: TCE GRAVE

ECG 9-13: TCE Moderado

ECG 14-15: TCE Leve

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Desvio comissura labial ( )

Dificuldade na Fala ( )

Avaliação Pupilar: Isocônicas ( ) Anisocônicas ( ) Midriase ( ) Miose ( )

**CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO**

Imobilização da Coluna Cervical: Sí ( N )

Imobilização da Cintura: Sí ( N )

Antecedentes Específicos:

Coagulograma: Correto ( ) Venturi ( ) CPAP

Audiograma de Sistêmico e/ou Otoscopia: Sí ( N )

Endotracheal intubação: Sí ( N )

Ventilação Mecânica: Modalidade:

FIO2: \_\_\_\_\_

Exame Cardiopulmonar: Sí ( N )

Analgésico: Sí ( N )

Medicamentos: Sí ( N ) Especificar:

Fluidos Infusões:

Injetáveis:

Perfusões:

Infusões:

05.802.494/0001-41

TRATAMENTO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

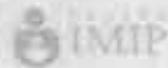
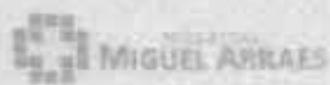
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C

Recife - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

05.802.494/0001-41  
TRATAMENTO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
Av. Senador Rui Palmeira, nº 175, SL 902  
RECIFE-PE  
CEP: 50.060-010

05.802.494/0001-41  
TRATAMENTO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
Av. Senador Rui Palmeira, nº 175, SL 902  
RECIFE-PE  
CEP: 50.060-010



RECEITARIO

05.802.494/0001-43  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11557700

卷之三十五

Page 19 of 23 - Page 50 of 60

附录二

RECUPERA  
O LECITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO

05-802/0001-41  
05-802-493/10001-41  
TRACAO COMPLETA  
DE SEGURADEZAS  
14-5-1986  
KODAK SAFETY FILM  
KODAK SAFETY FILM  
KODAK SAFETY FILM



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	20/3/2018	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:	20/3/2018
NAME COMPLETO DA VITIMA:	MANUEL Lima da Silva		
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:	<p>Fratura exposta (Acidente de Motocicleta), da F3 da          5ª de dedo da Mão esquerda, (1 lesão da aponeurose          + lesão de VÉRVE digital)</p>		
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):			
<p>(1) Paciente submetido a cirurgia (lavraged + desbridamento + fixação da 5ª de dedo (fratura) + Implante de cerâmica C/T da Gomada. Paciente submetido a fonofagia (2-Sess).</p>			
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
<p>EXISTE ALGUM DEFECTO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>			
<p>COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:</p> <p><input type="checkbox"/> A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO POSSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA, OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.</p>			

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO
<p>1º Fratura exposta, (1 lesão de vérve digital,          Plataforma + lesão do paralelo flexor +          Fixação da 5ª de dedo - placa C1 desprendida          "Imóvel". (Se junta + forte) na base do          5º dedo. Fratura exposta. (1 lesão vérvea particular)</p>
<p>AFIRO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PÉRIODO DE <u>6/9/2018</u> A          E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.</p> <p><u>6/9/2018 Reloj</u></p>
LOCAL
DATA
ASSINATURA E CARIMBO

05.802.494/0001-41  
 TRAÇÃO CORRETORA  
 DE SEGUROS LTDA

11 SET 2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 901 BL E  
 Boa Vista - CEP 50.060-010



05.802-494/0001-41

TRIBUNAL CORREITORA  
DE SEGUROS CEDAE

24 JUL 2019

Rua da Amora, nº 175, Sl. 902 Bl. C  
Barra Viçosa - CEP 50.090-010  
Belo Horizonte

05.802-494/0001-41

TRIBUNAL CORREITORA  
DE SEGUROS CEDAE

24 JUL 2019

Rua da Amora, nº 175, Sl. 902 Bl. C  
Barra Viçosa - CEP 50.090-010  
Belo Horizonte



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402257100000073096333>  
Número do documento: 21020316402257100000073096333

Num. 74579076 - Pág. 30

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROSECUTORIA FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SAC - SISTEMA DE ATENDIMENTO AO Cidadão

**NOTA DE ARRESTO**

**Nome da vítima:** ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

**CPF:** 05.802.494/0001-41

**Local e data de prisão:** Rua da Aurora, nº 115, Sl. 902 Bl. C, Boa Vista - CEP: 50.060-010 - RECIFE - PE  
11 SET 2018

**Assunto:** TRACÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**Identificação:** 1300643410

**Assinatura:** 

**Assinatura:** 

**Assinatura:** 

**Assinatura:** 

05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 SET 2018  
RUA DA AURORA, Nº 115, SL 902 BL. C.  
BOA VISTA - CEP: 50.060-010  
RECIFE - PE

05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 SET 2018  
RUA DA AURORA, Nº 115, SL 902 BL. C.  
BOA VISTA - CEP: 50.060-010  
RECIFE - PE

05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
11 SET 2018  
RUA DA AURORA, Nº 115, SL 902 BL. C.  
BOA VISTA - CEP: 50.060-010  
RECIFE - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402257100000073096333>  
Número do documento: 21020316402257100000073096333

Num. 74579076 - Pág. 31



05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
DE 05/07/2014 A 05/08/2014  
RUA DA AURORA, Nº 175, 5º ANDAR  
BOA VISTA - RECIFE - PE  
CNPJ: 05.802.494/0001-41  
RECEPTE

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2014

Rua da Aurora, nº 175, 5º andar  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402257100000073096333>  
Número do documento: 21020316402257100000073096333

Num. 74579076 - Pág. 32



05.802.494/0001-11  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

25 JUN 2018

Rua da Aurora, nº 175, s/nº BLT I  
Boa Vista - CEP 50.010-010  
RN/CE/PE

ARUANA SEGUROS  
22 MAI 2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402257100000073096333>  
Número do documento: 21020316402257100000073096333

Num. 74579076 - Pág. 33



A Seguradora Lider

Venho demonstrar minha enorme insatisfação, pois foi solicitado por parte da seguradora Lider uma documentação existente no processo, a documentação médico hospitalar que informa minha lesão, porém consegui um laudo atualizado para que fosse feita uma reanálise do meu processo. Desde já, agradeço a compreensão e espero que seja atendido conforme tenho direito, com a liberação da minha perícia.

Olinda- PE, 19 de julho de 2018.

MANUEL LIMA DA SILVA

Sinistro: 3180/268123

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

11 SET 2018

Rua da Aurora, Nº 375, 3º andar  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41  
TRACAO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
RUA DA AURORA, 375  
RECIFE-PE  
CEP: 50.060-010



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180420786 Cidade: Paulista Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: MANUEL LIMA DA SILVA Data do acidente: 20/03/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 20/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE FALANGE DISTAL DE 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXAÇÃO) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE 5º QUIRODÁCTILO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME LAUDO MÉDICO.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00

### ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA

CRM: 533427

UF do CRM: RJ

Assinatura:



## **PROCURAÇÃO PARTICULAR**

Outorgante: MANUEL LIMA DA SILVA  
RG/CNH/CTPS: 1.922.519-558-RE CPF: 234.259.034.20  
End:RUA ARSENIO TETO JOSE GERALDO CASTRO 8A2 N21194 P.3,  
Fran Amarojo - taubista / PE.

**Outorgado:** RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS  
**RG/CNH/CTPS:** 03765010380 DETRAN/PE      **CPF:** 055.382.254-37  
**End:** PRACA FERNANDES VIEIRA, N° 21 - B, JARDIM ATLANTICO – OLINDA/PE

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referentes ao SEGURO DPVAT, que figura como vítima: Manoel Lira do Sifao

PAULISTA , 03 de ABRIL de 2018

Manoel Lino da Silva   
(RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE)



SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º Piso

Біл. Розмір для відкриття Схематичні Планові зображення

**ARUANA SEGURÇA**  
22 MAI 2018

AAA-7068



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: MANUEL LIMA BA SILVA CPF: 234 259.034-20  
RG/CNH/CTPS: 1922519 SSP-SE Nº 1194 P-3  
End: RUA ARQUITETO JOSE GERALDO GASTALD

Outorgado: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS.  
RG/CNH/CTPS: 03765010380 DETRAN/PE CPF: 055.382-254-37  
End: PRAÇA FERNANDES VIEIRA, N° 21- B, JARDIM ATLÂNTICO – OLINDA/PE.

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referentes ao SEGURO DPVAT, que figura como vítima: Manuel Lira de Siqueira

Paulista , 03 de ABRIL de 2018.  
05.802.494/0001-41  
TRIUNFO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
21.11.2018  
Rua da Ponte, 383/37, 1º andar  
Fone/Fax: (41) 3202-0000  
Vilmar Leiva da Silva  
(RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE)



05-802-494/0001-11



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: MANUEL LIMA DA SILVA CPF: 234.259.634-20  
RG/CNH/CTPS: 1.977.519.558-86  
End: RUA ARQUITETO JOSÉ GERALDO GASTRO, 812 N° 1194 C-3

Outorgado: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS CPF: 055.382.254-37  
RG/CNH/CTPS: 03765010380 DETRAN/PE  
End: PRAÇA FERNANDES VIEIRA, N° 21 - B, JARDIM ATLÂNTICO - OLINDA/PE 11 SEI 209  
05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
Rua da Aurora, N° 175, S. 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.960-010  
RECIFE-PE

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para  
resolver todas as questões administrativas referentes ao SEGURO DPVAT, que figura como  
vítima: Manuel Lima da Silva

PAULISTA 03 de ABRIL de 2018 OS 05.802.494/0001-41  
05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
RUA DA AURORA, N° 175, S. 902 BL. C  
BOA VISTA - CEP: 50.960-010  
RECIFE-PE

Manuel Lima da Silva (RECONHECER FIRMA POR AUTÊNTICIDADE)



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO  
Av. Paula de Barros, 2000 - Centro - Recife - PE  
CEP: 50.000-000

Reconheço por autenticidade a firma NAME: LIMA DA SILVA, Insc. no CNPJ: 19.234.259/0001-20  
Endereço: QUINTAL DO BRASIL, Edif. 1, Bloco 21, Lote 21, nº 212, Centro, Recife, PE, CEP: 50.000-000  
Fone: (81) 3102-8111 / 3102-8112 / 3102-8113 / 3102-8114  
E-mail: [manuel.lima.silva@bol.com.br](mailto:manuel.lima.silva@bol.com.br)  
Data: 03/02/2021  
Assinado por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
Processo: 21020316402257100000073096333

AA270

05.802.494/0001-41  
05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
RUA DA AURORA, N° 175, S. 902 BL. C  
BOA VISTA - CEP: 50.960-010  
RECIFE-PE



## PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0331610/18

Vítima: MANUEL LIMA DA SILVA

CPF: 234.259.034-20

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 20/03/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: MANUEL LIMA DA SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

#### RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS : 055.382.254-37

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### MANUEL LIMA DA SILVA : 234.259.034-20

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.  
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência,

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/09/2018  
Nome: RENATO MANGABEIRA DOS SANTOS  
CPF: 055.382.254-37

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/09/2018  
Nome: Jose Soares da Silva Filho  
CPF: 194.764.344-49

RENTATO MANGABEIRA DOS SANTOS

Jose Soares da Silva Filho



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2021 16:40:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020316402257100000073096333>  
Número do documento: 21020316402257100000073096333

Num. 74579076 - Pág. 40

## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 15:42:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021815422029500000073971269>  
Número do documento: 21021815422029500000073971269

Num. 75480189 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00532098020198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANUEL LIMA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 15:42:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021815422051500000073971272>  
Número do documento: 21021815422051500000073971272

Num. 75480192 - Pág. 1



Data de Emissão: 11/02/2021 - Hora: 15:26:32 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01829740-7	ID Depósito 040271700532101258
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 28A VARA CIVEL	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0053209.80.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor MANUEL LIMA DA SILVA		CPF/CNPJ 234.259.034-20
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/01/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 2.133,73
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191209022021102091606 2.133,73COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 15:42:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021815422064800000073971273>  
Número do documento: 21021815422064800000073971273

Num. 75480193 - Pág. 1



Data de Emissão: 11/02/2021 - Hora: 15:26:32 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01829740-7	ID Depósito 040271700532101258
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 28A VARA CIVEL	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0053209.80.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor MANUEL LIMA DA SILVA		CPF/CNPJ 234.259.034-20
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/01/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 2.133,73
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191209022021102091606 2.133,73COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 15:42:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021815422064800000073971273>  
Número do documento: 21021815422064800000073971273

Num. 75480193 - Pág. 2



Data de Emissão: 11/02/2021 - Hora: 15:26:32 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01829740-7	ID Depósito 040271700532101258
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 28A VARA CIVEL	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0053209.80.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor MANUEL LIMA DA SILVA		CPF/CNPJ 234.259.034-20
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 25/01/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 2.133,73
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191209022021102091606 2.133,73COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 15:42:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021815422064800000073971273>  
Número do documento: 21021815422064800000073971273

Num. 75480193 - Pág. 3



## Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web.

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.687,50	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Agosto/2019 a Janeiro/2021	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	13/7/2020 a 12/2/2021	
<b>Honorários (%)</b>	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	519 dias	1,074282
Percentual correspondente	519 dias	7,428152 %
Valor corrigido para 1/1/2021	(=)	R\$ 1.812,85
Juros(214 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 126,90
Sub Total	(=)	R\$ 1.939,75
Honorários (10%)	(+)	R\$ 193,98
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 2.133,73</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 18/02/21. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de março de 2021.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILgueiras**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILgueiras - 01/03/2021 10:42:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030110425936000000074519002>  
Número do documento: 21030110425936000000074519002

Num. 76042928 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

R.H.

Intime-se a parte autora para dizer se concorda com o depósito id 75480193

Havendo concordância, expeçam-se os alvarás para o autor e seu patrono.  
Após, arquivem-se os autos.

Recife, 02 de março de 2021.

**Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONCA - 03/03/2021 15:27:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030315274184000000074586514>  
Número do documento: 21030315274184000000074586514

Num. 76112907 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 76112907, conforme segue transscrito abaixo:

"R.H. Intime-se a parte autora para dizer se concorda com o depósito id 75480193. Havendo concordância, expeçam-se os alvarás para o autor e seu patrono. Após, arquivem-se os autos. Recife, 02 de março de 2021. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 23 de março de 2021.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 23/03/2021 08:56:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032308562543900000075842928>  
Número do documento: 21032308562543900000075842928

Num. 77408307 - Pág. 1

## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2021 09:40:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032309401419100000075847055>  
Número do documento: 21032309401419100000075847055

Num. 77413124 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00532098020198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANUEL LIMA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de março de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2021 09:40:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032309401437900000075847709>  
Número do documento: 21032309401437900000075847709

Num. 77413930 - Pág. 1

04/03/2021

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 04/03/2021 11:37
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 677566	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0053209-80.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 4.387,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 194,28
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 43,88
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 238,16

85640000002 7 38160487202 2 11231000067 7 75660000000

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 04/03/2021 11:37
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 677566	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0053209-80.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 4.387,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 194,28
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 43,88
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 238,16

85640000002 7 38160487202 2 11231000067 7 75660000000

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 04/03/2021 11:37
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 677566	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0053209-80.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 4.387,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 194,28
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 43,88
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 238,16

85640000002 7 38160487202 2 11231000067 7 75660000000





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	677566	16/03/2021	0	0
DATA DA GUIA 16/03/2021	Nº DO PROCESSO 00532098020198172001			TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 238,16	
NOME DO RÉU/IMPETRADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MANUEL LIMA DA SILVA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 23425903420	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 32AE0ED0937E5A8D				
CÓDIGO DE BARRAS 85640000002 7 38160487202 2 11231000067 7 75660000000 1				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2021 09:40:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032309401449600000075847698>  
Número do documento: 21032309401449600000075847698

Num. 77413918 - Pág. 2

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28º VARA CÍVEL DA COMARCA  
DA CAPITAL – PERNAMBUCO.  
SECAO A**

**PROCESSO Nº 0053209-80.2019.8.17.2001**

**MANOEL LIMA DA SILVA**

já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar o que se segue:

Em razão da atual situação de pandemia, em que as autoridades sanitárias e o governo solicitam isolamento social, evitando a circulação das pessoas, bem como o não funcionamento da agência bancária destinada ao pagamento dos alvarás judiciais, a parte autora vem fornecer a conta bancária (autor e advogado) para transferência dos valores depositados referente a condenação.

Diante do pagamento apresentado, conforme planilha (75480194 - *Guias de Recolhimento / Deposito / Custas (ANEXO 2)*) apresentada pela ré, vem o autor declarar que concorda com valor depositado, requer a expedição de:

- um alvará judicial em nome do Autor MANOEL LIMA DA SILVA, este no *quantum* de R\$ **1.357,82 (Um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**; já com a retenção dos honorários contratuais da sua causídico(a), de R\$ **581,92 (Quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme contrato de honorários e procuração anexados, a ser transferido para a conta de titularidade do demandante no:

**BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Agencia 1581

Conta Poupança 00036808-8

Op: 013

CPF: 234.259.034-20

Entretanto, requer ainda, a expedição do:

- alvará judicial dos honorários sucumbenciais no valor de R\$ **193,98 (Cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos)**, **totalizando R\$ 775,90 (Setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**, a título de honorários contratuais e sucumbenciais em nome da **Dra. ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO, OAB-PE 22.077**, a ser transferido para a conta de titularidade da causídica no:

**BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**AGENCIA 2717**

**CONTA POUPANÇA OP 1288 N° 000888428274-6**

**CPF: 029.905.424-18.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 19 de abril de 2021.

**ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO  
OAB/PE 22.077**





Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 19/04/2021 11:02:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041911021371300000077298710>  
Número do documento: 21041911021371300000077298710

Num. 78917303 - Pág. 2

## PROCURAÇÃO

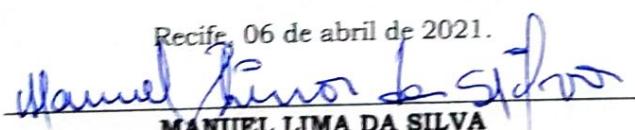
**OUTORGANTE:** **MANUEL LIMA DA SILVA**, Brasileiro(a), Casado(a), Vendedor, inscrito(a) no CPF sob o nº. 234.259.034-20 e portador da cédula de identidade nº. 1922514 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Arquiteto José Geraldo Paes, nº 1194, Casa 3, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53431-832.

**OUTORGADO:** **Dra. ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO**, Brasileira, Solteira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 22.077, com escritório profissional situado à Avenida Agamenon Magalhães, nº 4318, Sala: 1510, Empresarial Renato Dias, CEP: 50070-200, Recife-PE.

**PODERES:** Da cláusula "Ad Judicia" representando os outorgantes perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Pelos serviços o(a) OUTORGANTE se obriga a pagar ao OUTORGADO o percentual de 30 % (vinte por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

Recife, 06 de abril de 2021.

  
MANUEL LIMA DA SILVA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**MANUEL LIMA DA SILVA**, Brasileiro(a), Casado(a), Vendedor, Inscrito(a) no CPF sob o nº 234.259.034-20 e portador da cédula de identidade nº. 1922514 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Arquiteto José Geraldo Paes, nº 1194, Casa 3, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53431-832 daqui em diante denominado (a) simplesmente de Contratante; e, como Contratado, **ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.077, com endereço profissional à Av. Agamenon Magalhães, 4328, Salas 1510, empresarial Renato Dias, Paissandu, Recife-PE, e endereço eletrônico [artanymachado.adv@gmail.com](mailto:artanymachado.adv@gmail.com).

**CLÁUSULA 1º - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Advocacia** para ajuizamento e acompanhamento de processo judicial, na esfera do TJPE ou TRT/PE, e ações de execução, referentes à Cobrança de Complemento DPVAT, Reclamações Trabalhistas e Previdenciárias. Ressalta-se que o acompanhamento judicial só abrange a instância de 2º grau, conforme o Parágrafo primeiro e segundo desta Cláusula, não sendo dever da contratada a interposição de Recursos Extraordinário, Especial e de Revista.

**Parágrafo primeiro**- O Laudo pericial for sem seqüelas permanentes, a quantificação da lesão for igual ao procedimento administrativo, o contratante não comparecer para realizar a perícia e audiência e a ação for julgada prescrita, a ação de cobrança será improcedente, por não haver valor a receber, o contratado não será obrigado a recorrer.

**Parágrafo segundo**-Fica acordado entre contratante e contratado, sendo improcedente a Ação de Cobrança, o contratado não será obrigado recorrer em 2ª instância, ficando cargo do cliente, se quiser recorrer em instâncias superiores, deverá arcar com o pagamento de cada recurso no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, e arcar com custas processuais e honorários de sucumbência da parte adversa, havendo êxito no recurso, o contratante no final deverá pagar o percentual de 30% (trinta por cento) do êxito da ação.

**CLÁUSULA 2º - DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão iniciados a partir da data de assinatura deste contrato e executados em caráter de exclusividade, através da competente procuração em nome da contratada ou em nome dos advogados indicado pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro** - Correrão por conta dos Contratantes todas as despesas referentes ao acompanhamento das ações, tais como custas processuais/judiciais, honorários de sucumbências cópias, que serão requeridas por escrito e repassadas ao Contratante para o pagamento de tais despesas.

**CLÁUSULA 3º - DOS HONORÁRIOS** -A contratante, através deste contrato de risco, se compromete, havendo êxito da ação (procedência em 1º ou 2º grau) a pagar 30% da indenização recebida por cada uma delas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de quaisquer condenações judiciais, acordos judiciais ou extrajudiciais, ficará a cargo do contratante o pagamento, ao Contratado, de honorários advocatícios no percentual de 30 % sobre o valor total do acordo, independente de honorários sucumbências pagos pelas Demandadas.

**CLÁUSULA 4º - DA AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA** - fica desde logo a contratante, ciente que em falta de qualquer audiência ou perícia, arcara com a multa processual, conforme o NCPC, sendo dever da contratante atualizar seus contatos com os contratados, não acarretando nenhuma sanção aos contratados, por conta da falta em audiência e perícia judicial, podendo acarretar a improcedência da ação, pela falta de interesse do contratante.

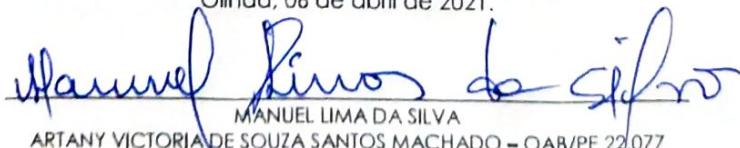
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de eventual condenação em custas decorrentes da ausência injustificada do Contratante, caberá ao mesmo arcar com estas despesas processuais, uma vez que são pré-requisito para propositura de nova ação judicial. Caso haja determinação judicial para que o Contratante justifique a ausência na sede de Secretaria Judiciária, através de declaração de próprio punho, o mesmo se responsabiliza de tal encargo, independente de acompanhamento advocatício.

**CLÁUSULA 5º - DOS ENCARGOS** - Todos os encargos tributários ou sociais havidos com a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do Contratante que arcará com estes, as suas expensas, cabendo ao Contratado os encargos referentes às suas atividades profissionais.

**CLÁUSULA 6º - DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES** - Além das cláusulas estipuladas neste contrato e na falta de regras específicas contratadas ficam os contratantes submetidos às demais regras legais determinantes da situação jurídica das partes.

**CLÁUSULA 7º - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, neste estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer demanda que verse sobre o presente contrato, renunciando os contratantes expressamente a qualquer outro por mais especial que seja, inclusive no caso de mudança de residência ou domicílio das partes. E por estarem de acordo, assinam o presente, em duas vias de igual teor, valendo por si e por seus herdeiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 06 de abril de 2021.

  
MANUEL LIMA DA SILVA  
ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - OAB/PE 22.077





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 28ª Vara Cível da Capital AUTORIZA, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): MANUEL LIMA DA SILVA - CPF: 234.259.034-20**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.357,82 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01829740-7**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL; Agencia 1581; Conta Poupança 00036808-8; Op: 013; CPF: 234.259.034-20**

---

**BENEFICIÁRIO (002): ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - OAB PE22077 - CPF: 029.905.424-18 (substabelecimento de id. 50341319).**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 775,90 (Setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01829740-7**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL; AGENCIA 2717; CONTA POUPANÇA OP 1288 N° 000888428274-6 CPF: 029.905.424-18.**

---

Tudo conforme **Despacho de ID 76112907** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "(...)" expeçam-se os alvarás para o autor e seu patrono (...)"

Eu, MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 27 de abril de 2021.

**FREDERICO AUGUSTO M MAGNATA**

**ADRIANA CINTRA COËLHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau  
(assinado eletronicamente)**

**Juíza de Direito  
(assinado eletronicamente)**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi ao envio, por meio de Email, do ALVARÁ de id. 79344372 à CAIXA, conforme comprovante de remessa abaixo. O certificado é verdade. Dou fé.

The screenshot shows a Zimbra webmail inbox. An email from 'Michelle Maria Nascimento Filgueiras' is selected. The subject line is 'TRANSFERÊNCIA DE VALORES. Processo n° 0053209-80.2019.8.17.2001 - Seção A da 28ª Vara Cível da Capital - TJPE'. The message body contains the Alvará text and recipient information. The bottom of the screen shows the Alvará text again.

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA  
REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

O(A) Exmo (a) Dr (a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 28ª Vara Cível da Capital AUTORIZA, por meio do presente Alvará, a TRANSFERÊNCIA do(s) valor(es) autorizado(s), para conta(s) dos beneficiario(a)s, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): MANUEL LIMA DA SILVA - CPF: 234.259.834-20  
VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.357,82 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.  
DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01029740-7  
DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Agência 1581; Conta Poupança 00036808-8; Op: 013; CPF: 234.259.834-20

BENEFICIÁRIO (002): ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - OAB PE22077 - CPF: 029.905.424-18 (substabelecimento de id. 50341319).

The screenshot shows a Windows taskbar with various icons. The date and time are displayed as '13/05/2021 11:39'. A status bar at the bottom right shows 'PTB2 13/05/2021'.

RECIFE, 13 de maio de 2021.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 13/05/2021 11:41:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051311414749500000078788382>  
Número do documento: 21051311414749500000078788382

Num. 80452211 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte AUTORA para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 79344372, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 13 de maio de 2021.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001  
AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, tendo em vista que na Sentença não consta a condenação das partes no pagamento das custas, faço conclusos os autos para análise de V. Exa. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de maio de 2021.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 13/05/2021 11:48:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051311483526700000078788412>  
Número do documento: 21051311483526700000078788412

Num. 80454041 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0053209-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Observo que a sentença de id.73528588 é omissa no tocante à condenação das partes no pagamento das custas processuais, pois houve sucumbência recíproca.

Neste diapasão, considerando que se trata de matéria de ordem pública, a qual pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo, supro, neste momento, a referida omissão, condenando as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma delas, nos termos do arts. 85 e 86 do CPC. Suspendo a exigibilidade do título em relação ao Autor, pois é beneficiário da justiça gratuita, (parágrafo 3º do art. 98 do CPC).

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Recife, 13 de maio de 2021.

**ADRIANA CINTRA COÊLHO**  
**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80453272, conforme segue transcrito abaixo:

"*Observo que a sentença de id.73528588 é omissa no tocante à condenação das partes no pagamento das custas processuais, pois houve sucumbência recíproca. Neste diapasão, considerando que se trata de matéria de ordem pública, a qual pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo, supro, neste momento, a referida omissão, condenando as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma delas, nos termos do arts. 85 e 86 do CPC. Suspendo a exigibilidade do título em relação ao Autor, pois é beneficiário da justiça gratuita, (parágrafo 3º do art. 98 do CPC). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Recife, 13 de maio de 2021. ADRIANA CINTRA COÊLHO Juíza de Direito*"

RECIFE, 19 de maio de 2021.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE RÉ**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80453272, conforme segue transscrito abaixo:

"*Observo que a sentença de id.73528588 é omissa no tocante à condenação das partes no pagamento das custas processuais, pois houve sucumbência recíproca. Neste diapasão, considerando que se trata de matéria de ordem pública, a qual pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo, supro, neste momento, a referida omissão, condenando as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma delas, nos termos do arts. 85 e 86 do CPC. Suspendo a exigibilidade do título em relação ao Autor, pois é beneficiário da justiça gratuita, (parágrafo 3º do art. 98 do CPC). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Recife, 13 de maio de 2021. ADRIANA CINTRA COÊLHO Juíza de Direito*"

RECIFE, 19 de maio de 2021.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/06/2021 11:54:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060111542035900000079931411>  
Número do documento: 21060111542035900000079931411

Num. 81626164 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00532098020198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANUEL LIMA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, pagas na proporção de 50%, conforme condenação. Bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 31 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/06/2021 11:54:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060111542055300000079931412>  
Número do documento: 21060111542055300000079931412

Num. 81626165 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/06/2021 11:54:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060111542055300000079931412>  
Número do documento: 21060111542055300000079931412

Num. 81626165 - Pág. 2

04/03/2021

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 04/03/2021 11:37
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 677566	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0053209-80.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 4.387,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 194,28
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 43,88
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 238,16

85640000002 7 38160487202 2 11231000067 7 75660000000

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 04/03/2021 11:37
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 677566	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0053209-80.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 4.387,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 194,28
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 43,88
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 238,16

85640000002 7 38160487202 2 11231000067 7 75660000000

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 04/03/2021 11:37
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 677566	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0053209-80.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 4.387,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 194,28
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 43,88
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 238,16

85640000002 7 38160487202 2 11231000067 7 75660000000





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	677566	16/03/2021	0	0
DATA DA GUIA 16/03/2021	Nº DO PROCESSO 00532098020198172001			TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 238,16	
NOME DO RÉU/IMPETRADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MANUEL LIMA DA SILVA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 23425903420	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 32AE0ED0937E5A8D				
CÓDIGO DE BARRAS 85640000002 7 38160487202 2 11231000067 7 75660000000 1				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/06/2021 11:54:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060111542066500000079931413>  
Número do documento: 21060111542066500000079931413

Num. 81626166 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há valores de custas e taxa judiciária pendentes de recolhimento. O certificado é verdade. Dou fé.

The screenshot shows a web interface for the TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco). The top navigation bar includes links for 'Guias', 'Consultas', 'Custas Pendentes', and 'Relatórios'. Below this, a breadcrumb navigation shows 'Página Inicial > Guias Pagas por Processo'. The main content area displays the process number 'Número do Processo(NPU): 0053209-80.2019.8.17.2001'. Under the heading 'Guias Pagas', it lists a single payment record:

Guia	Parcela	Tipo de Receita	Classe CNJ / Incidência	Valor Declarado	Data de Pagamento	Valor Pago
0000677566	0 / 0	Intermediaria	7 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	R\$ 4.387,50	16/03/2021	R\$ 238,16

Total Pago: R\$ 238,16

[Voltar](#)

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) | Versão 1.35.2

RECIFE, 8 de julho de 2021.  
**DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA - 08/07/2021 15:31:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070815313296000000081939347>  
Número do documento: 21070815313296000000081939347

Num. 83686821 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0053209-80.2019.8.17.2001

AUTOR: MANUEL LIMA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de julho de 2021.

**DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA - 08/07/2021 16:01:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070816010038300000081943162>  
Número do documento: 21070816010038300000081943162

Num. 83691586 - Pág. 1